

Município de Santa Maria do Oeste

PROTOCOLO

Processo: 522 / 2021

Requerente: **CONSTRUTORA FELICITA LTDA** CNPJ: 04.335.179/0001-99
Contato: **CONSTRUTORA FELICITA LTDA - JCESCITORIOIGUACU@HOTMAIL.COM**
Telefone: **(43) 3422-1471**
Assunto: **OFICIO - Versão: 2**
Descrição: RAZÕES DE RECURSO - RELATIVO A TOMADA DE PRECOS Nº 009/2021, PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 135/2021.

Tempo Minimo Estimado: **1** dias.

Tempo Maximo Estimado: **10** dias.

Santa Maria do Oeste, 21 de Dezembro de 2021.

CONSTRUTORA FELICITA LTDA
Requerente



**CONSTRUTORA
FELICITÀ**

378

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - PR.

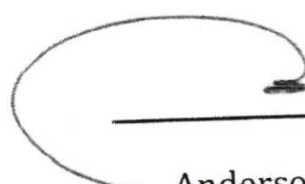
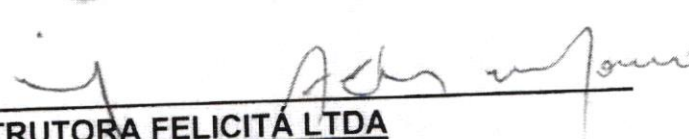
**Comissão de Licitação, designada pelo Decreto nº 052-2021.
Tomada de Preços nº 09/2021.
Licitação 135-2021**

Ref.: Razões de Recurso

CONSTRUTORA FELICITÀ LTDA, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ nº. 04.335.179/0001-99, com endereço na Rua Elias Reis Lopes, nº 536, Sala B, Centro, CEP – 86825-000, na cidade de Marilândia do Sul-PR, e já devidamente qualificada nos autos de licitação em epígrafe, vem à presença de Vossa Excelência apresentar e juntar aos autos, **RECURSO ORDINÁRIO** em razão da decisão de sua inabilitação, nos termos que segue em anexo.

Termos em que, pede deferimento.

Santa Maria do Oeste, 20 de Dezembro de 2021.

CONSTRUTORA FELICITÀ LTDA
Anderson Antonio Roncaglio / Adir Silva Moreno Filho
Sócios - proprietários

Construtora Felicità Ltda.
CNPJ: 04.335.179/0001-99
Rua Elias Reis Lopes, nº 536, Sala B, Centro
CEP 86825-000, Marilândia do Sul - PR
consultorafelicita@gmail.com - (43) 4101-9645



**CONSTRUTORA
FELICITÁ**

FLS. 339

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, DESIGNADA PELO
DECRETO Nº 052-2021. TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2021. LICITAÇÃO
135-2021.**

Recorrente: Construtora Felicitá Ltda.

*Colenda Comissão!!
Eméritos Julgadores!!*

RAZÕES RECURSAIS

1 - DA SÍNTESE DO RECURSO

Alegou a comissão de licitação que a empresa Felicitá, ora recorrente, em razão de apresentar balanço patrimonial, não se enquadraria como ME ou EPP, vejamos:

CONSTRUTORA FELICITA LTDA -EPP, inscrita no CNPJ sob n.º 04.335.179/0001-99, localizada na Rua Elias Reis Lopes, 536, sala B, Centro, Marilândia do Sul - Paraná, tendo em vista a mesma não se enquadrar como Microempresa ou EPP, conforme Balanço Patrimonial apresentado, qual solicita prazo para interpor recurso, sendo assim a Comissão concede o prazo de 05 dias úteis para apresentação de

Sem razão a ilustre comissão de licitação.

Construtora Felicitá Ltda.
CNPJ: 04.335.179/0001-99

Rua Elias Reis Lopes, nº 536, Sala B, Centro
CEP 86825-000, Marilândia do Sul - PR
consultorafelicitá@gmail.com - (43) 4101-9645



**CONSTRUTORA
FELICITÀ**

FLS. 340

Inicialmente destacamos que o faturamento da empresa no ano de 2020 foi de R\$ 3.638.941,20 (três milhões e seiscentos e trinta e oito mil e novecentos e quarenta e um reais e vinte centavos), logo, ainda dentro dos limites estabelecidos legalmente, para mantê-la como ME, vejamos:

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO		Sped CONTÁBEIS
Entidade:	CONSTRUTORA FELICITÀ LTDA	
Período da Escrituração:	01/01/2020 a 31/12/2020	CNPJ: 04.335.179/0001-99
Número de Ordem do Livro:	5	
Período Selecionado:	01 de Janeiro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020	

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
Resultado do Exercício (Lucro ou Prejuízo líquido do exercício)		R\$ (112,85)	R\$ 2.778.634,95
RECEITAS		R\$ 0,00	R\$ 3.440.262,15
RECEITAS OPERACIONAIS		R\$ 0,00	R\$ 3.440.262,15
RECEITA BRUTA COM VENDAS E SERVIÇOS		R\$ 0,00	R\$ 3.638.941,20
RECEITAS COM SERVIÇOS		R\$ 0,00	R\$ 3.638.941,20

O Código Civil, em seu artigo 1.065 estabelece que:

"Ao término de cada exercício social, proceder-se-á à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico".

Ou seja, ao final de cada ano as empresas devem formalizar os documentos contábeis, porém, é de conhecimento público e notório que esse processo pode demorar, até serem feitos os registros, levantamentos e deliberações.

Portanto, o Código Civil (art. 1.078, I) e a Lei das SA (6.404/76) determinam o prazo até o 4º mês após o fim do exercício anterior para regularizar o balanço.

Construtora Felicità Ltda.
CNPJ: 04.335.179/0001-99
Rua Elias Reis Lopes, nº 536, Sala B, Centro
CEP 86825-000, Marilândia do Sul - PR
consultorafelicita@gmail.com - (43) 4101-9645



CONSTRUTORA FELICITÀ

FLS. 342

Assim, a empresa teria até dia 30 de abril do ano seguinte, para concluir o balanço patrimonial.

No caso em tela, ainda que os faturamentos de 2021 possam a vir a desenquadrar a empresa como ME ou EPP, não há como se exigir o balanço patrimonial de 2021, haja vista que nem mesmo se escoou o prazo legal para tanto, logo, o exercício 2020, que foi concluído e registrado em 2020, possui plena validade. Ora, o exercício 2021 será concluído e devidamente registrado no prazo legal, não sendo lícito a Comissão de Licitação, que não possui poderes a tanto, declarar e desenquadra a empresa de ME ou EPP.

Ademais, a Lei Complementar nº 123/2006 institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte. Destaca-se o contido no caput do artigo 3º e nos respectivos inciso II, § 3º, § 9º e § 9º-A. Veja-se:

*Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, **consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte**, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:*

II - no caso de empresa de pequeno porte, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais). § 3º O enquadramento do empresário ou da sociedade simples ou empresária como microempresa ou empresa de pequeno porte bem como o seu desenquadramento não implicarão alteração, denúncia ou qualquer restrição em relação a contratos por elas anteriormente firmados.

(...)

§ 9º A empresa de pequeno porte que, no ano-calendário, exceder o limite de receita bruta anual previsto no inciso II do deste artigo fica excluída, no mês subsequente à ocorrência do excesso, do tratamento jurídico diferenciado previsto nesta Lei Complementar, incluído o regime de que trata o art.122, para todos os efeitos legais, ressalvado o disposto nos §§ 9º-AA,100 e122. § 9º-

A. Os efeitos da exclusão prevista no § 9º dar-se-ão no ano-calendário subsequente se o excesso verificado em relação à receita bruta não for superior a 20% do li (vinte por cento) mite referido no inciso II do caput.

Construtora Felicità Ltda.
CNPJ: 04.335.179/0001-99

Rua Elias Reis Lopes, nº 536, Sala B, Centro
CEP 86825-000, Marilândia do Sul - PR
consultorafelicita@gmail.com - (43) 4101-9645



**CONSTRUTORA
FELICITÀ**

FLS. 342

Do § 3º alhures transcrito é possível extrair que não há impacto nos contratos administrativos já firmados pelo consulente.

Já pelo previsto no § 9º e 9º-A, a obrigação de declarar o desenquadramento se dá no mês seguinte ao excesso do limite de faturamento, sendo que, se não for superior a 20%, **pode ocorrer no ano-calendário subsequente.**

No âmbito do Estado do Paraná, a matéria é regulamentada pela Lei Complementar nº 163/2013 e pelo Decreto Estadual nº 2.474/2015, contendo, basicamente, a seguinte previsão:

Art. 12. O licitante é responsável por solicitar seu desenquadramento da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3.º da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006, no ano fiscal anterior, ou por outra razão perder a condição de beneficiário do tratamento diferenciado, sob pena de ser declarado inidôneo para licitar e contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das demais sanções caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos neste Decreto.

Desta maneira, interpretando as normativas nacionais com as estaduais tem-se que não há impacto nos contratos administrativos já firmados, entretanto, pode haver responsabilização e sanção, no âmbito de processos licitatórios, caso não promova o seu desenquadramento PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE.

A solicitação de desenquadramento mencionada no § 1º do artigo 13, acima transcrito é regulamentada, no âmbito administrativo, pela Instrução Normativa nº 10/2013 do Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI, especificamente em seu Anexo II, onde é explicitado a operacionalização da solicitação.

O procedimento da instrução normativa estabelece que o desenquadramento de microempresa e empresa de pequeno porte será realizado mediante solicitação perante a Junta Comercial, devendo ser composto por um requerimento dirigido ao Presente da Junta Comercial do Estado do Paraná, requerendo o arquivamento da declaração de desenquadramento.

Construtora Felicità Ltda.
CNPJ: 04.335.179/0001-99
Rua Elias Reis Lopes, nº 536, Sala B, Centro
CEP 86825-000, Marilândia do Sul - PR
consultorafelicita@gmail.com - (43) 4101-9645

★



**CONSTRUTORA
FELICITÀ**

Ainda, para efetivação regular do desenquadramento da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, o interessado deverá proceder a inclusão do objeto da sociedade empresária no nome empresarial, mediante arquivamento da correspondente alteração contratual na Junta Comercial.

Deste modo, imperioso que o presente recurso seja recebido que a recorrente possa ser habilitada e participar do certame, com a análise de sua proposta.

3 - DO PEDIDO

ANTE AO EXPOSTO, pede-se que seja recebido e conhecido o presente RECURSO para o fim de reformar a decisão anterior declarando a recorrente habilitada a participar do certame, com a análise de sua proposta.

Termos em que, pede deferimento.

Santa Maria do Oeste, 20 de dezembro de 2021.

CONSTRUTORA FELICITÀ LTDA
Anderson Antonio Roncaglio / Adir Silva Moreno Filho
Sócios - proprietários

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – Sped

Versão: 8.0.3

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

NIRE 41204517471	CNPJ 04.335.179/0001-99
NOME EMPRESARIAL CONSTRUTORA FELICITA LTDA	

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL Livro Diário	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO 01/01/2020 a 31/12/2020
NATUREZA DO LIVRO REGISTRO DO LIVRO DIÁRIO	NÚMERO DO LIVRO 5
IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH) 74.F8.41.22.3A.C7.38.E7.15.C1.89.12.B8.09.CE.23.31.96.1A.5D	

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTE CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
Contabilista	44843321915	JOAO CARLOS DE OLIVEIRA:44843321915	8349844101377872679	29/01/2021 a 29/01/2022	Não
Pessoa Jurídica (e-CNPJ ou e-PJ)	04335179000199	CONSTRUTORA FELICITA LTDA:04335179000199	4756117935262769760	29/10/2020 a 29/10/2021	Sim

NÚMERO DO RECIBO:

74.F8.41.22.3A.C7.38.E7.15.C1.89.12.B
8.09.CE.23.31.96.1A.5D-0

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO
em 30/03/2021 às 15:44:25
BF.28.B6.27.5B.84.55.BA
20.9A.4B.7A.A1.5E.B0.67

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo, dispensando-se a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994. Este recibo comprova a autenticação.

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: CONSTRUTORA FELICITA LTDA
 Período da Escrituração: 01/01/2020 a 31/12/2020 CNPJ: 04.335.179/0001-99
 Número de Ordem do Livro: 5
 Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
		R\$ 204.366,15	R\$ 3.255.691,20
ATIVO			
ATIVO CIRCULANTE		R\$ 199.887,15	R\$ 2.480.949,32
DISPONIBILIDADES		R\$ 198.513,65	R\$ 240.669,30
CAIXA		R\$ 198.513,65	R\$ 8.950,18
Caixa		R\$ 0,00	R\$ 231.719,12
BANCOS CONTA MOVIMENTO		R\$ 0,00	R\$ 231.719,12
Banco do Brasil S/A		R\$ 1.373,50	R\$ 2.233.667,87
DIREITOS REALIZÁVEIS A CURTO PRAZO		R\$ 0,00	R\$ 320.841,14
CLIENTES		R\$ 0,00	R\$ 320.841,14
Clientes Diversos		R\$ 0,00	R\$ 1.894.000,00
APLICAÇÕES FINANCEIRAS DIVERSAS		R\$ 0,00	R\$ 1.894.000,00
Banco do Brasil		R\$ 1.373,50	R\$ 18.826,73
TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES A COMPENSAR		R\$ 0,00	R\$ 8.416,80
INSS a Compensar		R\$ 0,20	R\$ 9.036,93
ISSQN retido a Compensar		R\$ 140,80	R\$ 140,80
Valor a Compensar		R\$ 1.232,50	R\$ 1.232,20
Retenção Previdenciária		R\$ 0,00	R\$ 6.612,15
DESPESAS DO EXERCÍCIO SEGUINTE		R\$ 0,00	R\$ 6.612,15
DESPESAS DO EXERCÍCIO SEGUINTE		R\$ 0,00	R\$ 6.612,15
Premios de Seguros		R\$ 4.479,00	R\$ 774.741,88
ATIVO NÃO CIRCULANTE		R\$ 0,00	R\$ 5.900,00
ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO		R\$ 0,00	R\$ 5.900,00
INVESTIMENTOS		R\$ 0,00	R\$ 5.900,00
INVESTIMENTOS / PARTICIPAÇÕES		R\$ 0,00	R\$ 5.900,00
OURO CAP - Banco do Brasil		R\$ 4.479,00	R\$ 768.841,88
IMOBILIZADO		R\$ 4.479,00	R\$ 768.841,88
BENS E DIREITOS EM USO		R\$ 0,00	R\$ 443.000,00
Imoveis		R\$ 0,00	R\$ 321.362,88
Veiculos		R\$ 4.479,00	R\$ 4.479,00
Computadores e Periféricos		R\$ 204.366,15	R\$ 3.255.691,20
PASSIVO			
PASSIVO CIRCULANTE		R\$ 4.479,00	R\$ 347.169,10
FORNECEDORES NACIONAIS		R\$ 4.479,00	R\$ 224.172,67
FORNECEDORES		R\$ 4.479,00	R\$ 224.172,67
Fornecedores Diversos		R\$ 0,00	R\$ 17.706,71
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS		R\$ 0,00	R\$ 5.625,51
FOLHA DE PAGAMENTO DE EMPREGADOS		R\$ 0,00	R\$ 5.625,51
Salários a Pagar		R\$ 0,00	R\$ 8.625,55
FOLHA DE PAGAMENTO DE DIRIGENTES		R\$ 0,00	R\$ 8.625,55
Pro-Labore a Pagar		R\$ 0,00	R\$ 3.455,65
ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR		R\$ 0,00	R\$ 2.044,75
I.N.S.S. a Pagar		R\$ 0,00	R\$ 1.410,80
F.G.T.S. a Pagar		R\$ 0,00	R\$ 105.289,72
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS		R\$ 0,00	R\$ 1.565,22
IMPOSTOS RETIDOS A RECOLHER		R\$ 0,00	R\$ 1.565,22
IRRF a Recolher - Pessoa Física		R\$ 0,00	R\$ 67.467,61
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES S/LUCRO		R\$ 0,00	R\$ 41.706,24
IRPJ a Pagar		R\$ 0,00	R\$ 25.761,37
Contribuição Social a Pagar		R\$ 0,00	R\$ 36.256,89
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES S/RECEITAS		R\$ 0,00	R\$ 22.372,57
COFINS a Pagar		R\$ 0,00	R\$ 4.847,39
PIS a Pagar		R\$ 0,00	R\$ 9.036,93
ISSQN a Pagar		R\$ 199.887,15	R\$ 2.908.522,10
PATRIMÔNIO LÍQUIDO			
CAPITAL		R\$ 200.000,00	R\$ 350.000,00
CAPITAL SOCIAL		R\$ 200.000,00	R\$ 350.000,00
Capital Social Subscrito		R\$ 200.000,00	R\$ 350.000,00
(-) OUTRAS CONTAS DO PATRIMONIO LÍQUIDO		R\$ (112,85)	R\$ 2.558.522,10
(-) OUTRAS CONTAS DO PATRIMONIO LÍQUIDO		R\$ (112,85)	R\$ (112,85)
(-) (-) Prejuizos Acumulados		R\$ (112,85)	R\$ (112,85)
RESULTADO DO EXERCÍCIO		R\$ 0,00	R\$ 2.778.634,95
Lucro do Exercício		R\$ 0,00	R\$ 2.778.634,95
APLICAÇÕES		R\$ 0,00	R\$ (220.000,00)
Lucros Distribuídos/Pagos/creditados		R\$ 0,00	R\$ (220.000,00)

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 74.F8.41.22.3A.C7.38.E7.15.C1.89.12.B8.09.CE.23.31.96.1A.5D-0, nos termos do Decreto nº 8.683/2016



DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Entidade: CONSTRUTORA FELICITA LTDA **Número de Ordem do Livro:** 5
Período da Escrituração: 01/01/2020 a 31/12/2020 **CNP** 04.335.179/0001-99
Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

Histórico	Código de Aglutinação das Contas de Patrimônio Líquido			Total (R\$)
	Capital Social Subscrito (R\$)	(-) Prejuízos Acumulados (R\$)	Lucro do Exercício (R\$)	
Saldo Inicial em 01.01.2020	200.000,00	(-)112,85	0,00	199.887,15
Capital Social Subscrito	150.000,00	0,00	6.218.897,10	6.368.897,10
Capital Social Subscrito	0,00	0,00	(-)3.440.262,15	(-)3.660.262,15
Saldo Final em 31.12.2020	350.000,00	(-)112,85	2.778.634,95	2.908.522,10
			Lucros Distribuídos/Pagos/creditados (R\$)	
			0,00	0,00
			(-)220.000,00	(-)220.000,00
			(-)220.000,00	(-)220.000,00

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 74.F8.41.22.3A.C7.38.E7.15.C1.89.12.B8.09.CE.23.31.96.1A.5D-0, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped Versão 8.0.3 do Visualizador

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO



Fls. 347

Entidade: CONSTRUTORA FELICITA LTDA
 Período da Escrituração: 01/01/2020 a 31/12/2020 CNPJ: 04.335.179/0001-99
 Número de Ordem do Livro: 5
 Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
Resultado do Exercício (Lucro ou Prejuízo líquido do exercício)		R\$ (112,85)	R\$ 2.778.634,95
RECEITAS		R\$ 0,00	R\$ 3.440.262,15
RECEITAS OPERACIONAIS		R\$ 0,00	R\$ 3.440.262,15
RECEITA BRUTA COM VENDAS E SERVIÇOS		R\$ 0,00	R\$ 3.638.941,20
RECEITAS COM SERVIÇOS		R\$ 0,00	R\$ 3.638.941,20
Serviços Prestados a Prazo		R\$ 0,00	R\$ (198.679,05)
(-) DEDUÇÕES DAS RECEITAS C VENDAS E SERVIÇOS		R\$ 0,00	R\$ (198.679,05)
(-) IMPOSTOS S VENDAS E SERVIÇOS		R\$ 0,00	R\$ (23.653,13)
(-) PIS S Vendas e Serviços		R\$ 0,00	R\$ (109.168,24)
(-) COFINS S Vendas e Serviços		R\$ 0,00	R\$ (65.857,68)
(-) ISQN s Serviços		R\$ (112,85)	R\$ (661.627,20)
(-) CUSTOS E DESPESAS		R\$ (112,85)	R\$ (562.769,46)
(-) DESPESAS		R\$ (112,85)	R\$ (557.607,92)
(-) DESPESAS OPERACIONAIS		R\$ 0,00	R\$ (226.749,80)
(-) DESPESAS TRABALHISTAS		R\$ 0,00	R\$ (115.390,64)
(-) Salários		R\$ 0,00	R\$ (63.869,24)
(-) Pro-Labore		R\$ 0,00	R\$ (19.907,31)
(-) Horas Extras		R\$ 0,00	R\$ (6.633,77)
(-) Férias		R\$ 0,00	R\$ (11.996,03)
(-) 13 Salário		R\$ 0,00	R\$ (5.430,45)
(-) Aviso Prévio Indenizações Trabalhistas		R\$ 0,00	R\$ (3.582,36)
(-) Participação dos Empregados		R\$ 0,00	R\$ (74.764,21)
(-) ENCARGOS SOCIAIS		R\$ 0,00	R\$ (45.370,01)
(-) I N S S		R\$ 0,00	R\$ (12.212,98)
(-) F G T S		R\$ 0,00	R\$ (2.198,96)
(-) Multa Rescisória FGTS		R\$ 0,00	R\$ (12.773,84)
(-) INSS S PRO LABORE		R\$ 0,00	R\$ (2.208,42)
(-) Sat		R\$ (112,85)	R\$ (256.093,91)
(-) DESPESAS GERAIS		R\$ 0,00	R\$ (1.250,00)
(-) Aluguel		R\$ 0,00	R\$ (900,00)
(-) Água e Esgoto		R\$ 0,00	R\$ (135,62)
(-) Material de Escritório		R\$ 0,00	R\$ (64.012,45)
(-) Combustíveis e Lubrificantes		R\$ 0,00	R\$ (816,57)
(-) Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		R\$ 0,00	R\$ (525,41)
(-) Telefone		R\$ 0,00	R\$ (1.019,78)
(-) Alimentação		R\$ 0,00	R\$ (1.146,50)
(-) Seguros		R\$ 0,00	R\$ (8.515,06)
(-) Honorários Contábeis		R\$ 0,00	R\$ (2.000,00)
(-) Uso e Consumo		R\$ 0,00	R\$ (164.180,86)
(-) Uso e Consumo na Prestação de Serviços		R\$ 0,00	R\$ (1.311,66)
(-) Unimed Convenio		R\$ 0,00	R\$ (398,91)
(-) Internet TV		R\$ 0,00	R\$ (120,00)
(-) Impressos		R\$ (112,85)	R\$ (275,85)
(-) TAXAS ACIA JUCEPAR		R\$ 0,00	R\$ (2.833,40)
(-) Taxas Diversas		R\$ 0,00	R\$ 567,37
Farmácia		R\$ 0,00	R\$ (350,00)
(-) Exames Médicos Ocupacionais		R\$ 0,00	R\$ (6.927,21)
(-) Gastos C Cartão de Crédito		R\$ 0,00	R\$ (2.764,30)
(-) DESPESAS OPERACIONAIS FINANCEIRAS		R\$ 0,00	R\$ (2.564,99)
(-) DESPESAS COM ATUALIZAÇÕES		R\$ 0,00	R\$ (2.564,99)
(-) Despesas bancárias		R\$ 0,00	R\$ (199,31)
(-) JUROS E DESCONTOS		R\$ 0,00	R\$ (65,01)
(-) Juros		R\$ 0,00	R\$ (134,30)
(-) Multas		R\$ 0,00	R\$ (2.397,24)
(-) DESPESAS OPERACIONAIS TRIBUTARIAS		R\$ 0,00	R\$ (2.397,24)
(-) IMPOSTOS		R\$ 0,00	R\$ (1.056,66)
(-) IOF		R\$ 0,00	R\$ (1.174,10)
(-) IPVA LICENCIAMENTO SEGURO OBRIGATORIO		R\$ 0,00	R\$ (166,48)
(-) Impostos e Taxas Municipais		R\$ 0,00	R\$ (98.857,74)
(-) CONTAS DE FECHAMENTO DE BALANÇO		R\$ 0,00	R\$ (98.857,74)
(-) PROVISÕES P IRPJ E CSLL		R\$ 0,00	R\$ (59.557,17)
(-) PROVISÕES P IMPOSTO DE RENDA		R\$ 0,00	R\$ (59.557,17)
(-) Provisão P IRPJ		R\$ 0,00	R\$ (39.300,57)
(-) PROVISÕES P CONTRIBUIÇÕES S LUCROS		R\$ 0,00	R\$ (39.300,57)
(-) Provisão P Contribuição Social			

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 74.F8.41.22.3A.C7.38.E7.15.C1.89.12.B8.09.CE.23.31.96.1A.5D-0, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

CONSTRUTORA FELICITA LTDA

CNPJ : 04.335.179/0001-99

Demonstração dos Fluxos de Caixa de
01/01/2020 a 31/12/2020

FLS 348

Nome	2020	2019
FLUXOS DE CAIXA ORIGINÁRIOS DE ATIVIDADES OPERACIONAIS	2.761.181,72	0,00
atividades operacionais	2.778.634,95	0,00
Resultado do Exercício	(17.453,23)	0,00
Outros Creditos		
	(107.759,62)	4.479,00
AUMENTOS E DIMINUIÇÕES	(320.841,14)	0,00
Aumento (Redução) Em Contas a Receber	(6.612,15)	0,00
Aumento (Redução) Em Despesas Antecipadas	219.693,67	4.479,00
Aumento (Redução) Em Fornecedores		
	17.706,71	(3.693,71)
CONTAS A PAGAR OU PROVISÕES TRABALHISTAS	5.625,51	(2.999,00)
Folha de pagamento (empregados)	8.625,55	0,00
Folha de Pagamento (Dirigentes)	3.455,65	(694,71)
Encargos Sociais		
	105.289,72	0,00
OBRIGAÇÕES TRIBUTARIAS	1.565,22	0,00
Aumento (Redução) Impostos Retidos	67.467,61	0,00
Aumento (redução) Impostos e Contrib s/Lucro	36.256,89	0,00
Aumento (Redução) Em Impostos e Contribuição s/Receitas		
	2.776.418,53	785,29
CAIXA LÍQUIDO GERADO PELAS ATIVIDADES OPERACIONAIS		
FLUXOS DE CAIXA ORIGINÁRIOS DE ATIVIDADES DE INVESTIMENTOS	96.000,00	0,00
(-) Empréstimos Concedidos a Coligadas e Controladas	(764.362,88)	(4.479,00)
(-) Compras de Imobilizado	5.900,00	0,00
(-) Aquisição de Ações/Cotas	(220.000,00)	0,00
Lucros Distribuídos/pagos		
	(984.362,88)	(4.479,00)
DISPONIBILIDADES LÍQUIDAS DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTOS		
	1.792.055,65	(3.693,71)
SUBTOTAL ATIVIDADES DE INVESTIMENTOS		
FLUXO DE CAIXA ORIGINÁRIOS DE OUTROS INVESTIMENTOS	150.000,00	190.400,00
Aumento de Capital	(198.513,65)	(93.920,21)
Disponibilidades Ano Anterior		
	(240.669,30)	(198.513,65)
Disponibilidades no Final do Período		
	(42.155,65)	(104.593,44)
CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA NO FIM DO PERÍODO		

JOAO CARLOS DE OLIVEIRA
CONTADOR

CPF: 448.433.219-15

CRC: 023560/O-2

ANDERSON ANTONIO RONCAGLIO

Administrador

CPF: 017.152.659-71

CONTEXTO OPERACIONAL

NOTANº 01

CONSTRUTORA FELICITA LTDA, cadastrada no CNPJ sob o nº 04.335.179/0001-99, constituída em //, tributada pelo Lucro Presumido com apuração mensal, com ramo de atividade 4213800 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas. Com sede no município de MARILANDIA DO SUL - PR, na RODRUA ELIAS REIS LOPES, nº 536, SALA B CENTRO.

POLÍTICA CONTÁBIL BASE DE PREPARAÇÃO

NOTANº 02

As demonstrações contábeis encerradas em 31/12/2020, aqui compreendidas: Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado (DRE), Demonstração dos Lucros e Prejuízos Acumulados (DLPA) e Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC), foram elaboradas a partir das diretrizes contábeis e dos preceitos da Legislação Comercial, Lein. 10.406/2002 e demais legislações aplicáveis.

NOTANº 03

A Demonstração do Resultado Abrangente (DRA) foi suprimida conforme facultamos itens 3.18 e 3.19 da NBC TG 1000 (R1).

NOTANº 04

O resultado foi apurado de acordo com o regime de competência, que estabelece que as receitas e despesas devem ser incluídas na apuração dos resultados dos períodos em que ocorrem, sempre simultaneamente quando se correlacionarem, independentemente de recebimento ou pagamento.

CRITÉRIOS DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

NOTANº 05

As receitas e despesas de natureza financeira foram contabilizadas pelo critério "pro-rata" dia e calculadas com base no método exponencial, exceto aquelas relativas aos títulos descontados ou ainda as relacionadas às operações com o exterior, que são calculadas com base no método linear.

NOTANº 06

As principais práticas contábeis na elaboração das demonstrações contábeis levaram em conta as características qualitativas e quantitativas conforme determina a NBC TG 1000 (R1): Compreensibilidade, Competência, Relevância, Materialidade, Confiabilidade, Primazia da Essência sobre a Forma, Prudência, Integralidade, Comparabilidade e Tempestividade, estando assim alinhadas com normas internacionais de contabilidade emitidas pelo International Accounting Standards Board (IASB) adequadas pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) e aprovadas pelo Conselho Federal de Contabilidade para Pequenas e Médias Empresas.

NOTANº 07

Os administradores da empresa optaram pela contratação de contabilidade terceirizada, a qual se encontra perfeitamente atinada a legislação profissional, e estando assim, regulamentada pelo Conselho Federal de Contabilidade no que tange a questão ética e profissional e ainda conforme previsto em cláusulas contratuais. Assim, a administração da empresa, declara que tomou ciência do conteúdo do aludido contrato em todos os seus termos e assim, as presentes demonstrações refletem a realidade da empresa em todos os seus termos. Os resultados produzidos são frutos do documental remetido para contabilização pela administração da empresa, respondendo esta, pela veracidade, integralidade e procedência. A administração encontra-se ciente de toda a legislação aqui aplicável, especialmente no tocante a Lei 11.101/2005 que informa o contribuinte das suas responsabilidades quanto as documentações e procedimentos. A responsabilidade profissional do contabilista que referenda estas demonstrações contábeis está limitada aos fatos contábeis efetivamente notificados pela administração da empresa a este profissional.

NOTANº 08

As demonstrações contábeis incluem estimativas e premissas, tais como: mensuração de perdas estimadas; estimativas do valor justo; provisões; perdas por redução ao valor recuperável (Impairment) e determinação da vida útil de determinados ativos. Neste quesito a responsabilidade profissional por tais estimativas são dos que efetivamente assinarem respectivos laudos técnicos. Diante disso os resultados efetivos podem ser diferentes daqueles estabelecidos por essas estimativas e premissas.

MOEDA FUNCIONAL E DE APRESENTAÇÃO

NOTANº 09

As demonstrações contábeis estão apresentadas em REAIS, que é a moeda funcional da empresa. Assim os ativos, os passivos e os resultados apresentados nas demonstrações contábeis mesmo quando contratados em moeda estrangeira foram ajustados às diretrizes contábeis vigentes no Brasil e convertidos para Reais, de acordo com as taxas de câmbio da moeda local. Os eventuais ganhos e perdas resultantes do processo de conversão foram transferidos para o resultado do período atendendo ao regime de competência.

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE

NOTANº 10

A empresa declara expressamente que a elaboração e a apresentação das demonstrações contábeis estão em conformidade com a NBC TG 1000 (R1) - Contabilidade para Pequenas e Médias Empresas, expedida pelo Conselho Federal de Contabilidade. A administração da empresa também procedeu ao exame conceitual e concluiu que a empresa não possui prestação pública de contas e assim encontra-se apta a exercer a faculdade prevista na Contabilidade para Pequenas e Médias Empresas.

DETERMINAÇÃO DO RESULTADO

NOTANº 11

O resultado foi apurado em 31/12/2020, em obediência ao regime de competência. As Demonstrações Contábeis foram elaboradas e apresentadas em conformidade com a legislação societária, conforme a Lei n. 10.406/2002 e demais legislações aplicáveis, especialmente a NBCTG 1000 (R1).

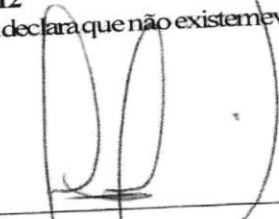
350

EVENTOS SUBSEQUENTE

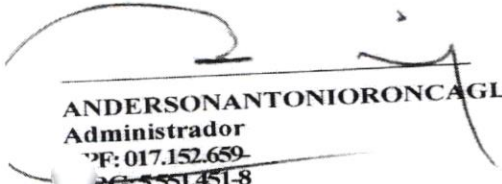
NOTA Nº 12

A empresa declara que não existem eventos subsequentes relevantes.

MARILÂNDIA DO SUL, PR - 31/12/2020



JOAO CARLOS DE OLIVEIRA
Contabilista
CRC: 023560/O-2
CPF: 448.433.219-
15RG: 3.538.010-8



ANDERSON ANTONIO RONCAGLIO
Administrador
CPF: 017.152.659-
RG: 5551451-8

TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO



Entidade: CONSTRUTORA FELICITA LTDA
Período da Escrituração: 01/01/2020 a 31/12/2020
Número de Ordem do Livro: 5
CNPJ: 04.335.179/0001-99

TERMO DE ABERTURA

Nome Empresarial: CONSTRUTORA FELICITA LTDA
NIRE: 41204517471
NPJ: 04.335.179/0001-99
Número de Ordem: 5
Natureza do Livro: REGISTRO DO LIVRO DIÁRIO
Município: MARILANDIA DO SUL
Data do arquivamento dos atos constitutivos: 07/03/2001
Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária:
Data de encerramento do exercício social: 31/12/2020
Quantidade total de linhas do arquivo digital: 3800

TERMO DE ENCERRAMENTO

Nome Empresarial: CONSTRUTORA FELICITA LTDA
Natureza do Livro: REGISTRO DO LIVRO DIÁRIO
Número de ordem: 5
Quantidade total de linhas do arquivo digital: 3800
Data de início: 01/01/2020
Data de término: 31/12/2020

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 74.F8.41.22.3A.C7.38.E7.15.C1.89.12.B8.09.CE.23.31.96.1A.5D-0, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 8.0.3 do Visualizador

352

Município de Santa Maria do Oeste

PROTOCOLO

Processo: 521 / 2021

Requerente: **SIX PAVIMENTACAO LTDA**

CNPJ: 03.752.550/0001-55

Contato: **SIX PAVIMENTACAO LTDA - SIXPAVIMENTACAO@HOTMAIL.COM**

Telefone: **(46) 9985-1988/ (46)**

Assunto: **OFICIO - Versão: 2**

Descrição: RECURSO ADMINISTRATIVO, RELATIVO A TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2021, PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 135/2021.

Tempo Minimo Estimado: **1** dias.

Tempo Maximo Estimado: **10** dias.

Santa Maria do Oeste, 21 de Dezembro de 2021.

SIX PAVIMENTACAO LTDA
Requerente



Ricardo C. de C. Ramires
Advocacia

357

Ricardo Ramires
Gabrieli Ferri
Ana Claudia Kurpel
José Augusto Cochinski Drapscki
Gabriela Dalmut
Guilherme Dezingrini Martinelli

Paraná: Chopinzinho | Rua 7 de Setembro, nº 3925 |
Centro | 85.560-000 | (0**46) 99933-8790 | (0**46)
99976-5432 | OAB/PR 89.475 - +55(46)3242-1860
Mato Grosso do Sul: Campo Grande | Rua: XV de
Novembro, 1087 | Centro | Campo Grande - MS |
79.052-210 | OAB/MS 8.240

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO
OESTE – ILUSTRÍSSIMO SENHORA ELIANE DE FARIA RODRIGUES
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

SIX PAVIMENTAÇÃO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, portadora do CNPJ sob o n. 03.752.550/0001 -55, com sede localizada na Rua Sete de Setembro, n. 3835, subsolo, sala 01, Centro, na Cidade de Chopinzinho/PR, CEP: 85560-000, representada por seu sócio administrador PATRICK WEIRICH, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do Registro Geral (R.G.) n. 4.653.626-4 SSP/SC, inscrito no CPF sob o n. 059.186.409-67, natural de Quilombo - SC, nascido em 16/10/1989, residente e domiciliado na Linha Palmeirinha, s/n., zona rural, em Chopinzinho – PR, CEP: 85.560-000, inscrito no CREA/PR no PR-126524-D, e, Sr. **DANIEL ZANESCO**, brasileiro, casado, empresário, portador(a) do Registro Geral (R.G.) n. 8.172.608-6 SESP/PR, inscrito no CPF sob o n. 044.947.439-92, nascido em 13/01/1988, filho de Valdir ZanESCO e Monica Isabel ZanESCO, natural de Chopinzinho – PR, residente e domiciliado na Rua Ilga Sanvozo, n. 4808, em Chopinzinho – PR, devidamente inscrito(a) no CRA/PR sob n. 32.146, VEM apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO EM FASE DE HABILITAÇÃO**, relativo a TOMADA DE PREÇO MENOR PREÇO GLOBAL do Procedimento Licitatório 135-2021 Tomada de Preços nº 009-2021 apresentando, doravante, os fatos e fundamentos que formam a pedra angular definidora, cuja conclusão demonstra a ocorrência de não atendimento de requisito previsto no edital a saber:

1.- SÍNTESE DOS FATOS

INTRÓITO NECESSÁRIO

Em apertada síntese, dessume-se do todo processado que no dia 16.12.2021, no procedimento licitatório Procedimento Licitatório 135-2021 Tomada de Preços nº 009-2021, as empresas Construtora Felicita Ltda-EPP, CNPJ nº 04.335.179/0001-99, DELLAI PAVIMENTAÇÕES EIRELI, CNPJ nº 37.394.549/0001-18, TALAPLAM CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ nº 00.481.987/0001-03 deixaram de apresentar documento previsto no Edital item 7.1.4, condizente com: "Atestado de visita expedido pelo licitador proponente, sendo através de representante devidamente habilitado junto ao CREA, quando da visita local da obra deve obter por sua exclusiva responsabilidade toda informação necessária para o preparo de sua proposta. Os interessados em realizar a visita técnica deverão comparecer junto a Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste – PR, com até 05 (cinco) dias de antecedência da licitação."

Por outro lado, a empresa CONSTRUTORA FELICITA-LTDA CNPJ nº 04.335.179/0001-99 não se enquadra como Microempresa ou EPP, conforme balanço patrimonial apresentado.

Pela ilustre Presidente, foi decidido pelo deferimento de prazo de 05 dias para apresentação da presente peça recursal.

Em resumo, era o que cabia a relatar. Passamos a análise do fundamento de mérito.

2.- DOS FUNDAMENTOS

É sabido e consabido que a visita técnica é quesito de observância quando obra cujo interesse público na sua realização pressupõe detalhes técnicos que visam a melhor economicidade. A previsão legal está posta no artigo 30, inciso III da Lei de Licitações, cujos comentários abstraídos do site especializado¹ nos ensinam que:

¹ <https://zenite.blog.br/visita-tecnica-ponderacoes-do-tcu/>



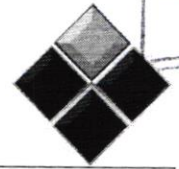
*A Lei de Licitações autoriza que a Administração exija a realização de visita técnica pelo licitante como requisito de qualificação. Isso se afere a partir da leitura do art. 30, inciso III da Lei nº8.666/93, que dispõe : **“a documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á: (...) III – comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação”.***

A exigência contida no item 7.1.4 do Edital de Procedimento Licitatório nº 135-2021 - Tomada de Preços nº 009-2021, deixa claro a obrigatoriedade de apresentação de atestado técnico e vincula as partes ao instrumento convocatório, vejamos:

7.1.4, condizente com: “Atestado de visita expedido pelo licitador proponente, sendo através de representante devidamente habilitado junto ao CREA, quando da visita local da obra deve obter por sua exclusiva responsabilidade toda informação necessária para o preparo de sua proposta. Os interessados em realizar a visita técnica deverão comparecer junto a Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste – PR, com até 05 (cinco) dias de antecedência da licitação.”

É de notória clareza que no inciso III do artigo 30, se encontra possibilidade da exigência da comprovação que a empresa licitante, tomou conhecimento das condições e do local para a execução do objeto a ser licitado.

A necessidade dessa exigência é relativa a natureza do objeto e suas especificações reais no campo de execução da obra. Ou seja, não se trata de obra de natureza complexa a justificar a exigência, mas sim, o seu próprio detalhamento para formação da proposta, sob pena de ferir a exequibilidade do certame e frustrar o interesse público envolto da necessidade que obra representa aos jurisdicionados.



A motivação do município em inserir no edital a regra de comprovação da visita técnica aos interessados vem ao encontro do fato de que a rua José Schreiner, com área de 11.328m² hoje em dia se encontra com calçamento extremamente danificado com depressão com mais de 50 centímetros de profundidade em vários pontos, cujo trânsito de caminhões é intenso e com alto risco de sinistros devido a rota de caminhões. A referida rua possui depressões longitudinais de grau significativo com mais de 50 cm de profundidade e com extensões superiores a 10 metros. A obra apresenta dados de execução que necessitam de visita técnica, pois sem a constatação *in loco* não há como as empresas impugnadas deduzirem tais nuances de cunho técnico operacional o que reflete diretamente na execução do objeto na prática.

Outro ponto de importante levantamento e de ordem técnica é que a rua em questão á que apresenta maior desgaste e detém os maiores danos de todas as outras do município, ou seja, diante dessas particularidades do objeto é dado ao município a exigência da visita técnica juntamente para atender o prescrito pelo TCU quando reconhece(AC 195/2014TCU) o direito dos órgãos de tornarem a visita um requisito obrigatório, desde que seja ***“imprescindível o conhecimento das particularidades do objeto”***.

A este respeito, o Tribunal de Contas da União, no Acórdão 1955/2014, disse o seguinte:

“É irregular exigir visita técnica como requisito de habilitação em licitação, a não ser quando for imprescindível o conhecimento das particularidades do objeto e acompanhada de justificativa, sendo suficiente a declaração do licitante de que conhece as condições locais para a execução do objeto.”

Em outras palavras, o TCU entende que a obrigatoriedade da visita técnica não pode ser colocada no edital, sendo, portanto, ponto facultativo para os licitantes decidirem ir ou não conhecer as condições de execução do serviço, exceto se for imprescindível para o conhecimento DAS PARTICULARIDADES DO OBJETO.

É justamente nesse ponto que se busca o reconhecimento da regra editalícia imposta pelo Município de Santa Maria do Oeste, uma vez que especialmente a obra na rua José Shreiner apresenta PARTICULARIDADES DO OBJETO que não são dedutíveis apenas pela análise do projeto teórico anexado ao edital. Se assim fosse, não haveria de constar a exigência do item 7.1.4 em vista do prescrito pelo TCU.

2.1 EDITAL FAZ LEI ENTRES AS PARTES

O edital da licitação faz lei entre as partes e, por isso, tanto a Administração Pública quanto os licitantes a ele estão diretamente vinculados. Se o ato convocatório exige que os licitantes apresentem Atestado de visita expedido pelo licitador proponente, sendo através de representante devidamente habilitado junto ao CREA, quando da visita local da obra deve obter por sua exclusiva responsabilidade toda informação necessária para o preparo de sua proposta, tal preceito está protegido pelo PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, não podendo dele se desvencilhar “criar” formas de burlar a exigência.

As empresas impugnadas não Atestado de visita, justamente porque desdenharam dessa exigência e trataram o objeto como pavimentação CBUQ de natureza comum e generalista, sem observarem que a referida rua apresenta necessidades diferenciadas e que de fato refletem na definição da proposta e torna a obra exequível e atendendo ao princípio da razoabilidade e proporcionalidade, que só podem ser balanceados com o atendimento pelos licitantes do contido no item 7.1.4, sob pena de ferir o princípio da legalidade estrita.

Nota-se, pois, do texto normativo do Edital não há referência a declaração ou qualquer outro tipo de documentos capaz de substituir a exigência do atestado de visita técnica. Quanto a isso é indubitável que a falta do atestado ou a substituição dele por outro tipo de documento não inserido na regra do edital, torna absolutamente inaceitável a habilitação por ferir frontalmente o instrumento convocatório.

O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná já se debruçou sobre esse tipo de matéria e definiu

AGRAVO DE INSTRUMENTO – MANDADO DE SEGURANÇA – LICITAÇÃO – DECISÃO QUE DETERMINOU A SUSPENSÃO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, ATÉ O JULGAMENTO DA AÇÃO MANDAMENTAL – PRELIMINAR DE AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL – INOCORRÊNCIA – EDITAL QUE PREVIU A VISTORIA NAS INSTALAÇÕES DA LICITANTE – CONDOTA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA QUE NÃO SE MOSTROU ILEGAL OU ABUSIVA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO – PROSSEGUIMENTO DO CERTAME VÁLIDO – AUSÊNCIA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES DA CONCESSÃO DA ANTECIPAÇÃO DE TUTELA – DECISÃO AGRAVADA QUE DEVE SER REFORMADA – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. O ato administrativo atacado está em perfeita consonância com o edital, e, por conseguinte, ausentes os requisitos necessários para a concessão da tutela antecipada. (TJPR - 4ª C.Cível - 0041443-75.2021.8.16.0000 - Telêmaco Borba - Rel.: DESEMBARGADORA REGINA HELENA AFONSO DE OLIVEIRA PORTES - J. 13.11.2021)

(TJ-PR - AI: 00414437520218160000 Telêmaco Borba 0041443-75.2021.8.16.0000 (Acórdão), Relator: Regina Helena Afonso de Oliveira Portes, Data de Julgamento: 13/11/2021, 4ª Câmara Cível, Data de Publicação: 19/11/2021)

Nos mesmos termos o STJ também já se posicionou:

RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 39.620 - MS (2012/0247434-2) RELATORA : MINISTRA REGINA HELENA COSTA RECORRENTE : LYGIA MARIA FONSECA DE ALBUQUERQUE ADVOGADO : ALDIVINO ANTÔNIO DE SOUZA NETO E OUTRO (S) - MS007828 RECORRIDO : LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA ADVOGADO : RENATO RODRIGUES GUALBERTO JUNIOR E OUTRO (S) -



MS007790 DECISÃO Vistos. Trata-se de Recurso Ordinário em Mandado de Segurança interposto por LYGIA MARIA FONSECA DE ALBUQUERQUE, com base no art. 105, II, b, da Constituição da República, contra acórdão proferido pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, assim ementado (fl. 844e): MANDADO DE SEGURANÇA LICITAÇÃO - ATESTADO DE VISITA - ASSINATURA DOS PARTICIPANTES DO PROCESSO LICITATÓRIO NÃO EXIGIDA - PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO - EXIGÊNCIAS ATENDIDAS - DIREITO LÍQUIDO E CERTO INEXISTENTE ORDEM DENEGADA. Correto o ato impugnado, não havendo que se falar em violação à direito líquido e certo que sequer existe, posto que, além de não ter sido comprovada qualquer ilicitude nas determinações constantes do edital de licitação, demonstrada também a concorrência de todas as empresas em igualdade de condições, também consta nos autos, que a empresa vencedora, ao contrário da impetrante, preencheu criteriosamente todas as exigências estabelecidas. Ordem denegada. Relata a Recorrente, em síntese, ter participado de licitação, na modalidade Pregão, cujo objeto foi a contratação de empresa prestadora de serviços de limpeza, conservação, jardinagem e copeiragem a serem realizados no Fórum da Comarca de Dourados-MS, que tramitou através do processo Administrativo nº 157.193.0025/2011, tendo sido declarada a empresa Liderança Limpeza e Conservação Ltda. como vencedora do certame, cujo objeto foi homologado e adjudicado pela autoridade coatora (sic; fl. 857e). Sustenta o descumprimento do edital de licitação pela Administração Pública, destacando que o voto condutor do d. Acórdão recorrido, com vênias devidas, demonstrou ter analisado de forma equivocada os documentos concernentes à habilitação técnica da empresa vencedora, o que prejudica legalidade e lisura do certame (sic; fl. 858e). Sublinha o princípio da vinculação ao edital, nos termos do art. 41 da Lei n. 8.666/93, afirmando que o documento apresentado comprova, de forma cabal e absoluta, que quem

efetivamente esteve no prédio do Fórum da Comarca de Dourados foi pessoa diversa daquela que o subitem 5.3.1.3.7. do Edital de Licitação exigia (sócio ou responsável técnico) (fl. 860e), não podendo, assim a empresa Liderança Limpeza e Conservação LTDA. ter se sagrado vencedora no certame. Alega, assim, possuir direito líquido e certo a ser declarada vencedora da licitação. Com contrarrazões (fls. 872/884e), subiram os autos a esta Corte, admitido o recurso na origem (fl. 870e). O Ministério Público Federal manifestou-se às fls. 903/908e, opinando pelo não conhecimento do recurso. Feito breve relato, decido. Por primeiro, consoante o decidido pelo Plenário desta Corte na sessão realizada em 09.03.2016, o regime recursal será determinado pela data da publicação do provimento jurisdicional impugnado. Assim sendo, in casu, aplica-se o Código de Processo Civil de 1973. Nos termos do art. 557, caput, do Código de Processo Civil, combinado com o art. 34, XVIII, do Regimento Interno desta Corte, o Relator está autorizado, por meio de decisão monocrática, a negar seguimento a recurso ou a pedido manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou jurisprudência dominante da respectiva Corte ou Tribunal Superior. No caso, o tribunal de origem decidiu pela denegação da segurança, sob o fundamento de não comprovação das suscitadas ilicitudes, quanto às disposições editalícias (fls. 848/e): In casu, o subitem 5.3.1.3.7 do edital de licitação PREGÃO n. 025/2011, que a impetrante alega ter sido violado, preceitua que: (...) Assim, da leitura da regra supracitada, conclui-se facilmente que a única assinatura exigida no Atestado de Visita era a do Diretor de Administração Geral ou do Agente de Serviços Gerais do Fórum de Dourados, atestando a presença dos responsáveis técnicos ou sócios-proprietários das empresas licitantes, o que como se verifica dos atestados de visita das empresas licitantes (f. 231; 342 e 430), dentre as quais da empresa vencedora (f. 485), foi devidamente cumprido. Ainda se não bastasse, como bem ressaltou o i. Procurador-Geral de Justiça no parecer às f. 708, 'o documento trazido pela impetrante de f. 638, não



tem força bastante pura demonstrar a ocorrência de ilegalidade na licitação que pudesse ensejar a anulação do certame licitatório'. Isto porque, referido documento, não é o mesmo que consta no 2º volume do processo licitatório n. 157.193.0025/2011 - Pregão n. 025/11, acostado pela própria impetrante às f. 485 destes autos. Ou seja, documento, o Atestado de Visita colacionado às f. 638 do presente writ, não integrou o processo licitatório que declarou a empresa Liderança Limpeza e Conservação Ltda, vencedora do certame. Nessa linha de raciocínio, correto o ato impugnado, não havendo que se falar em violação a direito líquido e certo que sequer existe, posto que, que além de não ter sido comprovada qualquer ilicitude nas determinações constantes do edital de licitação, demonstrada também a concorrência de todas as empresas em igualdade de condições, também consta nos autos, que a empresa vencedora, ao contrário da impetrante, preencheu criteriosamente todas as exigências estabelecidas, razão pela qual a ordem deve ser denegada. Nas razões do Recurso Especial, entretanto, tal fundamentação não foi especificamente refutada, limitando-se a Recorrente a, essencialmente, repisar as razões da impetração, implicando a inadmissibilidade do recurso, visto que esta Corte tem firme posicionamento segundo o qual a falta de combate a fundamento suficiente para manter o acórdão recorrido justifica a aplicação, por analogia, da Súmula n. 283 do Colendo Supremo Tribunal Federal: É inadmissível o recurso extraordinário, quando a decisão recorrida assenta em mais de um fundamento suficiente e o recurso não abrange todos eles. Nessa linha, destaco os seguintes julgados de ambas as Turmas que compõem a 1ª Seção desta Corte: PROCESSO CIVIL. RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. FUNDAMENTO INATACADO. SÚMULA 283/STF. PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE. RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. A falta de combate ao fundamento suficiente para a manutenção do acórdão recorrido acarreta o não conhecimento do apelo, em obediência ao princípio da dialeticidade. Incidência, por analogia, da Súmula 283/STF. 2. Na espécie, o Tribunal a quo, além de

apontar a ilegitimidade passiva da autoridade, entendeu que o mandado de segurança seria descabido, ante a necessidade de dilação probatória. Esse último ponto, contudo, não foi atacado no recurso. 3. Recurso ordinário em mandado de segurança não conhecido. (RMS 40.909/RO, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, julgado em 05/09/2013, DJe 12/09/2013). TRIBUTÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. FUNDAMENTO AUTÔNOMO E SUFICIENTE NÃO ATACADO. INCIDÊNCIA ANALÓGICA DO VERBETE SUMULAR 283/STF. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Nos termos do enunciado sumular 283/STF, de aplicação analógica ao recurso ordinário, deve o recorrente impugnar especificamente todos os fundamentos do pronunciamento judicial que pretende reverter, sob pena de, não o fazendo, vê-lo mantido. 2. Recurso ordinário não provido. (RMS 37.941/SP, Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 18/12/2012, DJe 04/02/2013). PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. ISS. FUNDAMENTO INSUFICIENTEMENTE ATACADO. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 283 DO STF. 1. Hipótese em que o Tribunal de origem consignou que: a) o princípio do impulso oficial é relativo (art. 262 do CPC), cabendo ao recorrente acompanhar o processo e, principalmente, promover a citação, não podendo beneficiar-se de sua própria inércia (fl. 129, e-STJ); b) no caso, a não ocorrência da citação durante o considerável prazo prescricional (art. 174 do CTN) deve ser imputada à inércia do exequente, que ajuizou a execução quando já transcorridos mais de quatro anos do referido prazo em relação ao crédito mais antigo e mais de três anos em relação ao mais recente (cf. fls. 37/39), sem informar o endereço correto do executado (cf. fls. 46 e 51vº), sendo, portanto, responsável pela perda do direito de cobrar o tributo - art. 156, V, do CTN; c) não há nulidade da r. sentença, por inobservância do procedimento previsto no art. 40 da Lei nº 6.830/1980, pois não se trata, na hipótese, da prescrição intercorrente, mas sim da prescrição



tributária, disciplinada pelo art. 174 do CTN, motivo pelo qual também fica afastada a pretendida aplicação da Súmula 314/STJ. (fl. 130, e-STJ); e d) cumpre destacar que, ainda que eventual demora tenha também decorrido do trâmite processual, não se justifica a longa inércia do exequente, principalmente diante da já apontada obrigação de promover a citação (fl. 131, e-STJ). 2. Como bem registrado no il. parecer ministerial, a parte recorrente deixou de atacar tal fundamentação, suficiente para a manutenção do decisum, limitando-se a repisar os argumentos da impetração sem impugnar os fundamentos do acórdão recorrido. 3. A jurisprudência do STJ se firmou no sentido da aplicabilidade da Súmula 283/STF ao Recurso Ordinário, não se limitando ao Recurso Extraordinário, pois prestigia-a o princípio da dialeticidade. 4. Agravo Regimental não provido. (AgRg no RMS 43.093/SP, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 19/09/2013, DJe 26/09/2013). ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. SERVIDOR PÚBLICO. MANDADO DE SEGURANÇA. LIMINAR CONCEDIDA, POSTERIORMENTE CASSADA. PRECARIIDADE. RESTITUIÇÃO DE VALORES PAGOS. POSSIBILIDADE. CERCEAMENTO DE DEFESA. FUNDAMENTO NÃO IMPUGNADO. SÚMULA 283/STF. INCIDÊNCIA, POR ANALOGIA. 1. A jurisprudência assente no âmbito da Primeira Seção inclina-se no sentido de ser devida a restituição de vantagem patrimonial paga pela Administração Pública, em face de cumprimento de decisão judicial posteriormente cassada. Precedentes. 2. A jurisprudência deste Superior Tribunal de Justiça é assente no sentido de que não se conhece do recurso ordinário em mandado de segurança, por ausência de regularidade formal, quando o recorrente não impugna, especificamente, os fundamentos que dão suporte ao acórdão hostilizado. 3. A partir da leitura das razões de decidir firmadas no acórdão recorrido, constata-se que não houve insurgência, nas razões do recurso ordinário em mandado de segurança, contra todos os fundamentos utilizados pela Corte de origem para

denegar a ordem, mormente aqueles relativos à rejeição, pela origem, das alegações de violação dos princípios do contraditório e da ampla defesa, em especial o da aplicação da teoria da encampação, na medida em que a autoridade teria impugnado a situação nas informações. Desse modo, não se conhece de recurso ordinário em mandado de segurança na hipótese de as razões do recorrente não atacarem, específica e fundamentadamente, os argumentos utilizados pela Corte Estadual"(RMS 8.459/RJ, 6ª Turma, Rel. Min. Hamilton Carvalhido, DJ de 4.2.2002). No mesmo sentido: AgRg no RMS 22.190/PR, 1ª Turma, Rel. Min. Denise Arruda, DJ de 27.11.2009; RMS 33.453/MA, 2ª Turma, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, DJe de 9.12.2011. 4. Recurso ordinário em mandado de segurança parcialmente conhecido e, nessa extensão, não provido. (RMS 36.544/SC, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 19/06/2012, DJe 27/06/2012). Na mesma esteira, colham-se, ainda, os seguintes precedentes: PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. ARGUMENTOS INSUFICIENTES PARA DESCONSTITUIR A DECISÃO ATACADA. INGRESSO E MOVIMENTAÇÃO NA CARREIRA DA MAGISTRATURA DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO. AUSÊNCIA DE COMBATE A FUNDAMENTO AUTÔNOMO DO ACÓRDÃO. APLICAÇÃO DO ÓBICE DO VERBETE SUMULAR N. 283/STF. RECONHECIMENTO INCIDENTAL DA INCONSTITUCIONALIDADE. EFEITO INTER PARTES. I - Consoante o decidido pelo Plenário desta Corte na sessão realizada em 09.03.2016, o regime recursal será determinado pela data da publicação do provimento jurisdicional impugnado. Assim sendo, in casu, aplica-se o Código de Processo Civil de 1973. II - A falta de combate a fundamento suficiente para manter o acórdão recorrido justifica a aplicação, por analogia, do verbete sumular n. 283 do Supremo Tribunal Federal. III - Outrossim, a alegada violação ao princípio da



FLS. 365

isonomia não merece acolhimento, porquanto o reconhecimento incidental da inconstitucionalidade do art. 28 da Lei Complementar n. 77/93 (RE n. 248.875-5) tem repercussão apenas inter partes, em razão da eficácia subjetiva da coisa julgada, nos termos do art. 472 do Código de Processo Civil. IV - Agravo Regimental improvido. (AgRg no RMS 33.036/SC, Rel. Ministra REGINA HELENA COSTA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 23/06/2016, DJe 30/06/2016, destaque meu). PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. DEMISSÃO. DIVÓRCIO ENTRE AS RAZÕES RECURSAIS E O TEOR DO ACÓRDÃO RECORRIDO E DA CONTROVÉRSIA DE FUNDO. SÚMULAS 283 E 284/STF. APLICABILIDADE. PRECEDENTES. NÃO CONHECIMENTO. 1. Recurso ordinário interposto contra o acórdão que denegou a segurança no pleito mandamental impetrado contra ato judicial que visava combater acórdão que decidiu controvérsia de suspensão de segurança; o impetrante alegava que seria a única via possível. 2. Da leitura atenta dos autos se infere que o debate de fundo está relacionado com a pretensão autoral de reapreciar questão ligada a processo disciplinar, e essa dissonância de razões em recorrer atrai a aplicabilidade das Súmulas 283 e 284/STF, por analogia: "Se as razões recursais não infirmam os fundamentos do acórdão guerreado, incide, por analogia, o disposto nos enunciados nº 283 e 284 do Supremo Tribunal Federal" (AgRg no RMS 48.307/SP, Rel. Ministra Maria Thereza de Assis Moura, Sexta Turma, DJe 17.8.2015.). 3. A Súmula 283/STF é aplicável aos recursos ordinários, como bem se identifica na jurisprudência do STJ. Precedentes: AgRg no RMS 33.036/SC, Rel. Ministra Regina Helena Costa, Primeira Turma, DJe 30.6.2016; AgRg no RMS 44.108/AP, Rel. Ministra Diva Malerbi (Desembargadora convocada TRF 3ª Região), Segunda Turma, DJe 18.12.2015; AgRg no RMS 41.529/DF, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, DJe 24.11.2015; e AgRg no RMS 20.451/RS, Rel. Ministro Ericson Maranhão (Desembargador convocado do TJ/SP), Sexta Turma,



DJe 4.9.2015. Recurso ordinário não conhecido. (RMS 46.487/CE, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 09/08/2016, DJe 18/08/2016, destaque meu). Isto posto, com fundamento no art. 557, caput, do Código de Processo Civil, combinado com o art. 34, XVIII, do Regimento Interno desta Corte, NEGO SEGUIMENTO ao Recurso Ordinário em Mandado de Segurança. Publique-se e intimem-se. Brasília (DF), 23 de outubro de 2018. MINISTRA REGINA HELENA COSTA Relatora (STJ - RMS: 39620 MS 2012/0247434-2, Relator: Ministra REGINA HELENA COSTA, Data de Publicação: DJ 25/10/2018)

Logo, em havendo ilicitude por parte das empresas impugnadas no sentido de não atenderem ao ato formal e previsto no instrumento convocatório, outra não é a conclusão senão desabilitar as empresas: Construtora Felicita Ltda-EPP, CNPJ nº 04.335.179/0001-99, DELLAI PAVIMENTAÇÕES EIRELI, CNPJ nº 37.394.549/0001-18, TALAPLAM CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ nº 00.481.987/0001-03 que deixaram de apresentar documento previsto no Edital item 7.1.4 e desabilitar a empresa CONSTRUTORA FELICITA-LTDA CNPJ nº 04.335.179/0001-99, por não se enquadrar como Microempresa ou EPP, conforme Balanço Patrimonial apresentado.

3.- REQUERIMENTOS

ISSO POSTO, com base nos fundamentos retro expostos, a recorrente **SIX PAVIMENTAÇÃO LTDA**, **respeitosamente requer:**

Seja recebido e autuado o presente recurso administrativo e ao final seja ACOLHIDO E DADO PROVIMENTO para DESABILITAR as empresas:

- a.1) CONSTRUTORA FELICITA LTDA-EPP, CNPJ nº 04.335.179/0001-99;
- a.2) DELLAI PAVIMENTAÇÕES EIRELI, CNPJ nº 37.394.549/0001-18;



a.3) TALAPLAM CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ nº 00.481.987/0001-03;

a.4) CONSTRUTORA FELICITA-LTDA CNPJ nº 04.335.179/0001-99, sendo esta última tendo em vista a mesma não se enquadrar como Microempresa ou EPP, conforme Balanço Patrimonial apresentado.

Nestes Termos;

Pede Deferimento.

Santa Maria do Oeste-PR em 21.12.2021.



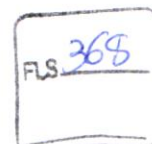
SIX PAVIMENTAÇÃO LTDA



RICARDO RAMIRES

OAB-PR 89.475

Departamento Jurídico



RECURSO

De: prefeitura santa maria do oeste licitacao (pmsmollicitacao@yahoo.com.br)

Para: dellai.pavimentacao@gmail.com; consultorafelicita@gmail.com; tapalam_asfalto@uol.com.br

Data: segunda-feira, 3 de janeiro de 2022 10:24 BRT

ATRAVÉS DO PRESENTE ENVIO O RECURSO APRESENTADO PELA EMPRESA SIX PAVIMENTAÇÃO LTDA.

ATT.



RECURSO SIX PAVIMENTAÇÃO LTDA.pdf
4.4MB



Município de Santa Maria do Oeste

PROTOCOLO

Processo: 1 / 2022

Requerente: **DELLAI PAVIMENTACAO EIRELI** CNPJ: 37.394.549/0001-18
Contato: **DELLAI PAVIMENTACAO EIRELI - DELLAIMINERADORA@GMAIL.COM**
Telefone: **(43) 3547-2113 - (43) 9911-8889**
Assunto: **OFICIO - Versão: 2**
Descrição: **CONTRARRAZÕES - RECURSO ADMINISTRATIVO**

Tempo Minimo Estimado: **1** dias.

Tempo Maximo Estimado: **10** dias.

Santa Maria do Oeste, 04 de Janeiro de 2022.

DELLAI PAVIMENTACAO EIRELI
Requerente



Dellai
Pavimentação

DELLAI PAVIMENTAÇÃO EIRELI - EPP

CNPJ: 37.394.549/0001-18
Rua Angelina Geralda de Jesus, 875 - Sala 01
CEP: 84.940-000 Siqueira Campos - Paraná
E-mail: dellai.pavimentacao@gmail.com

FLS. 370

Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste – Pr.
Tomada de Preço: 09/2021
Processo Licitatório: 135/2021

EXELENTESSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE ILUSTRÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRARRAZÕES - RECURSO ADMINISTRATIVO

A empresa **Dellai Pavimentação EIRELI – EPP**, inscrita no CNPJ nº 37.394.549/0001-18, sediada na Rua Angelina Geralda de Jesus, 875 – Sala 01, bairro do centro, cidade de Siqueira Campos, estado do Paraná, por intermédio de seu representante legal o Sr. **Charles José Dellai**, portador (a) da Carteira de Identidade n.º 808.204.545-4 SESP-RS, e do CPF n.º 002.548.440-06, devidamente qualificada no processo licitatório em epígrafe, vem, tempestivamente, por meio de seu representante legal, vem apresentar/interpor **CONTRARRAZÕES**, referente ao recurso administrativo em fase de habilitação, apresentado pela empresa Six Pavimentação, relativo a Tomada de Preço nº 09/2021, processo administrativo nº 135/2021.

Requer-se, desde já, o recebimento das presentes contrarrazões de recurso, na forma prevista em lei, com seu encaminhamento à autoridade competente para a devida apreciação, requerendo a total e completa procedência.

I – DA TEMPESTIVIDADE

De pronto, urge registrar a tempestividade do presente recurso administrativo, mormente porque apresentado dentro do prazo legal fixado no edital, de acordo com o Art. 109 Lei 8666/93.

II – DOS FATOS

Trata-se de processo licitatório instaurado pela Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste, Tomada de Preço nº 09/2021, realizado na data de 16/12/2021.

A empresa Six Pavimentação Ltda apresentou recurso administrativo equivocadamente, alegando que foi deixado de apresentar documento previsto no edital no item 7.1.4, no que refere-se ao atestado de visita técnica.

Esses são os argumentos que entende a recorrente como suficientes para obstar a prorrogação dos atos licitatórios, contudo, iremos demonstrar de forma articulada e fundamentada, que as irrisignações da recorrente não haverá de prevalecer, haja vista que não há as incongruências apontadas.

III - DAS RAZÕES PARA REFORMA DO ATO ADMINISTRATIVO



Dellai
Pavimentação

DELLAI PAVIMENTAÇÃO EIRELI - EPP

CNPJ: 37.394.549/0001-18
Rua Angelina Geralda de Jesus, 875 - Sala 01
CEP: 84.940-000 Siqueira Campos - Paraná
E-mail: dellai.pavimentacao@gmail.com

FLS 371

Inicialmente, esclarecemos que o Edital foi analisado e aprovado pela Assessoria Jurídica da Comissão Licitatória, nos termos do **artigo 38 da Lei nº 8.666/93**.

Ressalto que os atos praticados pela Administração através da Comissão do certame público, em seus procedimentos licitatórios, obrigatoriamente, são pautados pelos princípios da isonomia e da legalidade, em consonância com o disposto no **artigo 3º da Lei nº 8.666/93**:

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável. Será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos”.

Para demonstrar que o Procedimento Licitatório adotou um modelo de edital que melhor atende às suas necessidades, primando pela busca da proposta mais vantajosa e, conseqüentemente, alcançar o interesse público, não deixando de preservar os princípios norteadores do processo licitatório na Administração Pública, apresentarei a seguir, de forma clara e objetiva as impugnações para cada ponto do recurso apresentado.

IV – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Do atestado de Visita técnica, cabe resaltar que a empresa Dellai Pavimentação EIRELI apresentou uma **DECLARAÇÃO PARA RENÚNCIA DA VISITA TÉCNICA**, a qual declara que a empresa renuncia a Visita Técnica ao local descrito no Edital da TOMADA DE PREÇOS nº 09/2021, e que não podera alegar desconhecimento das características técnicas e negociais referentes aos serviços e demais informações necessárias, com vistas a proteger o interesse da Administração na fase de execução do contrato. Todavia, o responsável técnico da empresa possui conhecimento dos locais onde será executada a obra, sendo esse o objetivo da visita técnica.

Via de regra a visita técnica, quando existir, deve ser facultativa. Ficando à critério do licitante realizá-la ou fazer uma declaração.

Agora, em situações específicas, é possível que essa exigência seja imposta a todos os licitantes. Pelo contrário, é comum o TCU restringir essa requisição nos editais. Para que seja obrigatória, o órgão precisa justificar, muito bem fundamentado, essa imposição. Demonstrar, claramente, porque a visita é tão necessária.

Caso contrário, é possível que essa obrigação seja revertida em mera faculdade.



Dellai
Pavimentação

DELLAI PAVIMENTAÇÃO EIRELI - EPP

CNPJ: 37.394.549/0001-18
Rua Angelina Geralda de Jesus, 875 - Sala 01
CEP: 84.940-000 Siqueira Campos - Paraná
E-mail: dellai.pavimentacao@gmail.com

FLS 372

Podemos retirar essa conclusão das decisões do TCU, como por exemplo:

“É irregular exigir visita técnica como requisito de habilitação em licitação, a não ser quando for imprescindível o conhecimento das particularidades do objeto e acompanhada de justificativa, sendo suficiente a declaração do licitante de que conhece as condições locais para a execução do objeto. [...] Outrossim, salientei que, apesar de ser possível a exigência de vistoria prévia ao local da obra, a necessidade desta deve ser previamente justificada em face das peculiaridades do objeto licitado. Não sendo assim, mostra-se suficiente a declaração do licitante de que conhece as condições locais para execução do objeto, nos termos consignados pela unidade técnica.”
(TCU Acórdão 1955/2014-Plenário)

É possível concluir, portanto, que via de regra sequer deve ser pedido vistoria técnica.

Quando esta for requisitada no edital, é possível que seja suprida pela declaração do licitante.

V – DO PEDIDO

Postos todos os fundamentos acima, pleiteia-se, respeitosamente, à V. Sra. que seja, por fim, julgado improcedente o recurso administrativo apresentado pela empresa Six Pavimentação LTDA.

Siqueira Campos, 03 de janeiro de 2022.

Dellai Pavimentação EIRELI – EPP
CNPJ nº 37.394.549/0001-18
Charles José Dellai
CPF 002.548.440-06
RG 808.204.545-4 SESP-RS



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ

C N P J: 95.684.544/0001-26

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP: 85.230-000 - FONE/FAX: (42) 3644-1359



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA MARIA DO OESTE
PARTICIPATIVIDADE TRANSPARÊNCIA QUALIDADE

FLS. 373

PARECER JURÍDICO

“O parecer facultativo é um ato opinativo que não vincula a Administração Pública ou os seus administrados, podendo esses segui-lo para melhor fundamentar suas decisões ou ignorá-lo, pois, não estão vinculados a conclusão exarada pelo parecerista”.

Trata o presente parecer de análise jurídica, referente ao **RECURSO ADMINISTRATIVO**, impetrado pela Empresa **SIX PAVIMENTAÇÃO LTDA.**, às fls. **352**, contra O Parecer e a decisão exarada pela Comissão de Licitação, **Processo Licitatório de nº 135/2021, Tomada de Preços nº 009/2021. Ata de Licitação de nº 054/2021**, pela habilitação das **Empresas Construtora Felicita Ltda.-EPP; Dellai Pavimentações Eireli, Talaplam Construções e Empreendimentos Ltda.**, e a ainda a **Empresa Construtora Felicita Ltda.-EPP.**, por não se enquadrar como Microempresa ou EPP, conforme Balanço Patrimonial apresentado.

Referente a **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CBUQ NA RUA JOSÉ SCHREINER, COM ÁREA DE 11.328,00 M2, CUJA OBRA DEVERÁ SER REALIZADA DE ACORDO COM A PLANILHA E DEMAIS PROJETOS, QUE FAZ PARTE INTEGRANTE DESTA EDITAL.”** Processo Licitatório de nº 114/2018, Tomada de Preços nº 019/2018. Ata de Licitação de nº 073/20138

É o sucinto relatório, passo ao Parecer:

De conformidade com o art. 4º, Inciso XVIII, da Lei 10.520\2002, e art. 11º, inciso XVII, do Decreto nº 3.555\2000, n 8.666/93, houve a tempestividade da interposição do Recurso Administrativo, através dos protocolo de



MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ

C N P J: 95.684.544/0001-26

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP: 85.230-000 - FONE/FAX: (42) 3644-1359



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA MARIA DO OESTE
MUNICIPALITY OF SANTA MARIA DO OESTE

FLS. 374

nº 421/2021, em data de 21 de Dezembro de 2021, conforme doc. acostado às fls. 352. Pelo Protocolo Geral da Prefeitura.

Alega a ora Recorrente os mesmos fundamentos capitaneados em sua contra razões de fls. 353/367.,

Compulsando os autos e sopesando a matéria desenhada, entende-se esta Assessoria Jurídica pelo conhecimento e pelo improvimento do presente Recurso interposto.

O art. 3º da Lei de Licitações preleciona que tanto a Administração Pública como os interessados ficam obrigados à observância dos termos e condições previstos no Edital.

As empresas recorridas apresentaram Declaração de Dispensa da Visita Técnica, **01-Dellai Pav. Eireli-EPP**, em data de 16 de Dezembro de 2021, às fls. **171**, **02- A empresa Construtora Felicita deixou de apresentar a Declaração de Dispensa de Visita Técnica**, **03- A empresa Tapalam Const. E Empr. Ltda.**, em data de 16 de dezembro de 2021, conf. fls. **280**. E a empresa recorrente apresentou o **Atestado de Visita de Obra**, às fls. **231**. em data de 09 de Dezembro de 2021.

Em respeito ao princípio da moralidade, isonomia e imparcialidade, passamos a analisar o referido procedimento.

Item A: necessidade da exigência de visita técnica é determinada pelo tipo de objeto/encargo que será realizado pelo futuro contratado, bem como as condições que envolvem o local onde ele será executado. Essa avaliação deve ser feita pela Administração Pública na fase de planejamento da licitação, ou seja, ela deve analisar se as condições do local são peculiares e relevantes para a perfeita execução do contrato. Se essas peculiaridades não puderem ser expressas de modo detalhado e específico no instrumento convocatório



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP: 85.230-000 - FONE/FAX: (42) 3644-1359



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA MARIA DO OESTE
PARTICIPACÃO TRANSPARIENTE - INSTITUCION 2004

FLS. 375

então, é de suma importância que os licitantes as conheçam pessoalmente (*in locu*), pois do contrário, restará inviável a identificação, pelo particular, do real esforço a ser empregado na execução do ajuste, o que prejudicará o dimensionamento adequando dos custos, dando ensejo a elaboração de propostas imprecisas.

Contudo, não sendo este o cenário, ou seja, se o local em que o contrato será executado não justificar a realização de visita técnica, então essa exigência não deve ser feita, ou deverá ser facultativa, já que o próprio edital poderá indicar precisamente as condições locais para a execução do objeto. Em sendo facultativa, ficará a critério do particular conhecer ou não o local onde o objeto será executado, não sendo este um requisito de habilitação técnica, mas sim uma prerrogativa concedida aos interessados.

E ainda as referidas empresas Delai Pavimentações Eireli-EPP; e a empresa Tapalam Const. E Empr. Ltda apresentaram a Declaração Formal de Dispensa à Visita Técnica conf. doc. Anexados, sendo que a empresa Six realizou a referida visita..

Item B: quando do referido edital não constou justificativa técnica para sua exigência, tendo com isso restringido à competitividade.

Por sua vez o instrumento Convocatório é claro ao elencar os documentos necessários.

Item C: quanto a alegação de que a empresa Construtora Felicita não se enquadra como ME ou EPP, em razão da apresentação do balanço patrimonial, em sua contra razões restou claro as limitações legais de conf. com o Código Civil art. 1.78, I, e lei das AS 6.404/76, que determinam o prazo de até o 4º (quarto) mês após o fim do exercício anterior para regularizar o balanço, ainda a Lei Complementar de nº 123/2006, que instituiu o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, deixa claro as situações, e ainda no

P



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ

C N P J: 95.684.544/0001-26

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP: 85.230-000 - FONE/FAX: (42) 3644-1359



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA MARIA DO OESTE
ANTICIPAÇÃO IMPOSTOS - DESPESAS - JURE

FLS. 376

Estado do Paraná, a Lei Complementar nº 163/2013 e pelo Dec. Estadual nº 2.474/2015, deixa claro tal procedimento.

Assim, no desempenho da função de assessoramento deste órgão jurídico, cumpre-nos alertar à autoridade Administrativa sobre a importância da devida motivação de seus atos, na medida em que recairá sobre esta a responsabilidade acerca da oportunidade e conveniência na escolha do objeto e do seu planejamento quantitativo.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, restrita aos aspectos jurídico-formais, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela inviabilidade parcial do Recurso Administrativo da Empresa SIX PAVIMENTAÇÃO LTDA., e que **seja PARCIALMENTE provido para inabilitar a Empresa Construtora Felicita por não ter apresentado a Declaração de Dispensa de Visita Técnica**, e quanto as outras empresas sejam consideradas devidamente **habilitadas ao certame**, pelas razões já declinadas no Parecer, desde que observadas as recomendações delineadas no presente opinativo, com a comunicação aos demais licitantes de conformidade com o parágrafo 3º, para que possam impugnar o presente Recurso em querendo, visando o atendimento do princípio da publicidade e da isonomia, permitindo a todos o exercício democrático do contraditório e do controle e da fiscalização dos atos de gestão da *res pública*.

Salienta-se que o presente Parecer tomou por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, incumbe, a esta Assessoria, prestar assessoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativas.



MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP: 85.230-000 - FONE/FAX: (42) 3644-1359



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA MARIA DO OESTE

FLS. 377

À consideração superior.

S.M.J. É o Parecer.

Santa Maria do Oeste-Pr, 10 de Janeiro de 2022


ÉDER JOSÉ SEBRENSKI
Assessor Jurídico



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE — ESTADO DO PARANÁ

FLS. 378

CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 3644-1238

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE-PR

Santa Maria do Oeste, 10 de Janeiro de 2022.

De: Gabinete do Prefeito Municipal

Para: Setor de Licitação

Recebo o Recurso Administrativo da Empresa SIX PAVIMENTAÇÕES LTDA por ser tempestivo e atender todos os critérios de admissibilidade.

Acolho o parecer da Assessoria Jurídica fls. 372 a 376 como razões de decidir nos termos do art. 50, § 1º da Lei 9784/99, para deferir parcialmente o Recurso administrativo da empresa SIX PAVIMENTAÇÕES LTDA e declarar a INABILITAÇÃO da Empresa CONSTRUTORA FELICITA por não ter apresentado a Declaração de Visita Técnica.

Ato contínuo, declaro as demais empresas devidamente HABILITADAS ao certame.

Cite-se a empresa desabilitada, para querendo exercer o contraditório e ampla defesa no prazo de três (3) dias, bem como seja comunicado as demais licitantes.

Atenciosamente


OSCAR DELGADO
PREFEITO MUNICIPAL

COMUNICADO RECURSO

De: prefeitura santa maria do oeste licitacao (pmsmolitacao@yahoo.com.br)

Para: dellai.pavimentacao@gmail.com; consultorafelicita@gmail.com; tapalam_asfalto@uol.com.br

Data: segunda-feira, 10 de janeiro de 2022 17:05 BRT

Boa tarde

Através do presente envio o Despacho e Parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Recurso apresentado.

Atenciosamente

Departamento de Licitação



DESPACHO RECURSO E PARECER JURIDICO.pdf
1.6MB

Fw: COMUNICADO RECURSO

De: prefeitura santa maria do oeste licitacao (pmsmollicitacao@yahoo.com.br)

Para: sixpavimentacao@hotmail.com

Data: sexta-feira, 14 de janeiro de 2022 13:54 BRT

----- Mensagem encaminhada -----

De: prefeitura santa maria do oeste licitacao <pmsmollicitacao@yahoo.com.br>

Para: Dellai Pavimentação <dellai.pavimentacao@gmail.com>; "consultorafelicita@gmail.com" <consultorafelicita@gmail.com>; Tapalam_asfalto <tapalam_asfalto@uol.com.br>

Enviado: segunda-feira, 10 de janeiro de 2022 17:05:03 BRT


Assunto: COMUNICADO RECURSO

Boa tarde

Através do presente envio o Despacho e Parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Recurso apresentado.

Atenciosamente

Departamento de Licitação

 DESPACHO RECURSO E PARECER JURIDICO.pdf
1.6MB



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE — ESTADO DO PARANÁ

FLS. 381

CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 3644-1238

AVISO DE CONVOCAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2021

O Município de Santa Maria do Oeste – Pr, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público, para conhecimento dos representantes das licitantes e demais interessados, que fica designada a data de 24/01/2022 às 09:00 horas, para sessão de abertura e julgamento das propostas de preços apresentadas na TOMADA DE PREÇOS nº 009/2021, Processo Administrativo nº 135/2021 que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CBUQ NA RUA JOSÉ SCHREINER, COM AREA DE 11.328,00 M², CUJA OBRA DEVERÁ SER REALIZADA DE ACORDO COM A PLANILHA E DEMAIS PROJETOS, QUE FAZ PARTE INTEGRANTE DESTE EDITAL.**

Santa Maria do Oeste - PR, 17 de Janeiro de 2022.

Eliane de Faria Rodrigues
ELIANE DE FARIA RODRIGUES
Presidente da CPL



AVISO DE CONVOCAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N.º 009-2021

De: prefeitura santa maria do oeste licitacao (pmsmolicitacao@yahoo.com.br)

Para: dellai.pavimentacao@gmail.com; tapalam_asfalto@uol.com.br; sixpavimentacao@hotmail.com;
consultorafelicita@gmail.com

Data: segunda-feira, 17 de janeiro de 2022 15:52 BRT

ATRAVÉS DO PRESENTE ENVIO AVISO DE CONVOÇÃO PARA SESSÃO DE ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS REFERENTE A TOMADA DE PREÇOS N.º 009/2021, QUE FICA DESIGNADA PARA A DATA DE 24/01/2022 ÀS 09:00 HORAS.

ATENCIOSAMENTE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

FAVOR ACUSAR O REBIMENTO



AVISO DE CONVOCAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N.º 09-2021001.pdf
203.6kB

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE

LICITAÇÃO
AVISO DE CONVOCAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2021

O Município de Santa Maria do Oeste – Pr, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público, para conhecimento dos representantes das licitantes e demais interessados, que fica designada a data de 24/01/2022 às 09:00 horas, para sessão de abertura e julgamento das propostas de preços apresentadas na TOMADA DE PREÇOS nº 009/2021, Processo Administrativo nº 135/2021 que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CBUQ NA RUA JOSÉ SCHREINER, COM AREA DE 11.328,00 M², CUJA OBRA DEVERÁ SER REALIZADA DE ACORDO COM A PLANILHA E DEMAIS PROJETOS, QUE FAZ PARTE INTEGRANTE DESTE EDITAL.**

Santa Maria do Oeste - PR, 17 de Janeiro de 2022.

ELIANE DE FARIA RODRIGUES
Presidente da CPL

Publicado por:
Fernando Lopes
Código Identificador:EAB2CE37

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 18/01/2022. Edição 2435
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



Município de Santa Maria do Oeste

PROTOCOLO

Processo: 510 / 2021

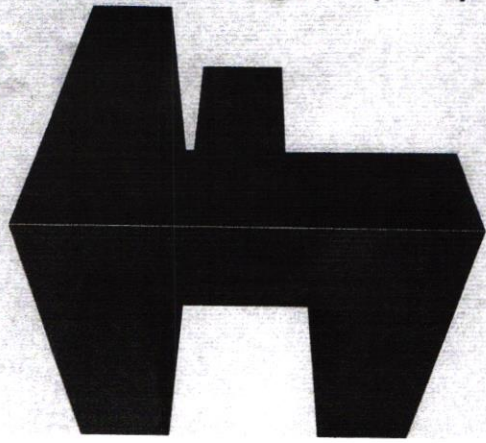
Requerente: **CONSTRUTORA FELICITA LTDA** CNPJ: **04.335.179/0001-99**
Contato: **CONSTRUTORA FELICITA LTDA - JCESCRI TORIOIGUACU@HOTMAIL.COM**
Telefone: **(43) 3422-1471**
Assunto: **ENTREGA DE ENVELOPES DA PROPOSTA DE PREÇOS - Versão: 1**
Descrição: **PROPOSTA DE PREÇOS Nº 009/2021**

Tempo Mínimo Estimado: **1** dias.

Tempo Máximo Estimado: **15** dias.

Santa Maria do Oeste, 14 de Dezembro de 2021.

CONSTRUTORA FELICITA LTDA
Requerente



CONSTRUTORA FELICITÁ

CONSTRUTORA FELICITA LTDA - EPP.

CNPJ Nº 04.335.179/0001-99

TELEFONE: 43 – 99695-0034

ENDEREÇO: RUA ELIAS REIS LOPES, Nº536, SALA B,
MARILÂNDIA DO SUL-PR

TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2021

ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA DE PREÇOS

DATA 16/12/2021

J *J*

J

Ed. Ave

Edward Sussli



DELLAI PAVIMENTAÇÃO EIRELI - EPP

CNPJ: 37.394.549/0001-18
Rua Angelina Geralda de Jesus, 875 - Sala 01
CEP: 84.940-000 Siqueira Campos - Paraná
E-mail: dellai.pavimentacao@gmail.com

FLS 386

À COMISSÃO DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE- PARANÁ

ANEXO II – PROPOSTA

Proc. Licitatório n.º: 135/2021

TOMADA DE PREÇOS n.º: 09/2021

EMPRESA: Dellai Pavimentação EIRELI – EPP

C.N.P.J. N.º: 37.394.549/0001-18

ENDEREÇO: Rua Angelina Geralda de Jesus, 875 – Sala 01, bairro do centro, cidade de Siqueira Campos, estado do Paraná.

Apresentamos a seguir a nossa proposta de Preços para o Proc. Licitatório em epigrafe, que trata da “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CBUQ NA RUA JOSÉ SCHREINER, COM AREA DE 11.328,00 M², CUJA OBRA DEVERÁ SER REALIZADA DE ACORDO COM A PLANILHA E DEMAIS PROJETOS, QUE FAZ PARTE INTEGRANTE DESTA EDITAL”.

Preço global: R\$ 1.410.461,21 (Um milhão, quatrocentos e dez mil, quatrocentos e sessenta e um reais e vinte e um centavos).

Prazo de execução: 180 (cento e oitenta) dias

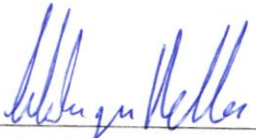
Os pagamentos serão efetuados de acordo com o contido no Edital em questão. A proposta terá validade por 60 (sessenta) dias a partir da data de abertura das propostas.

O preço proposto contempla todas as despesas necessárias a execução do contrato, conforme edital de licitação.

Declara ainda, conhecedor de todos os termos do instrumento convocatório que rege a supracitada licitação.

Siqueira Campos, 16 de dezembro 2021.

CNPJ: 37.394.3549/0001-08
DELLAI PAVIMENTAÇÃO
EIRELI EPP
R. Angelina Geralda de Jesus, Nº 875
Sala 1, Centro CEP: 84.940-000
Siqueira Campos - PR


Dellai Pavimentação EIRELI – EPP
CNPJ nº 37.394.549/0001-18
Charles José Dellai
CPF 002.548.440-06
RG 808.204.545-4 SESP-RS

Tatiana Siqueira

R. Siqueira

STICHTING CAROLUS-DE WIT
2915 1. CHANGING OF ADDRESS
R. Angelus (referred to as) 10. 10. 10.
L. 10. 10. 10.
DELAIR, L. 10. 10. 10.
CNPJ: 37.094.141/0001-00

**DELLAI PAVIMENTAÇÃO EIRELI - EPP**

CNPJ: 37.394.549/0001-18
 Rua Angelina Geralda de Jesus, 875 - Sala 01
 CEP: 84.940-000 Siqueira Campos - Paraná
 E-mail: dellai.pavimentacao@gmail.com

Fls. 387

PLANILHA DE DE PAVIMENTO EM RECAPEAMENTO ASFALTICO EM CBUQ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE							BDI:	23,00
RUA JOSE SCHEREINER							EXTENSÃO: 1888,00M	
DATA: 14/10/2021 - SINAPI							ÁREA:	11.328,00
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANTID.	R\$ unit/	TOTAL S/ BDI	R\$ /UNIT/D COM BDI	TOTAL	
SERVIÇOS PRELIMINARES								
SINAPI/74209/1	1.1 PLACA DA OBRA EM CHAPA GALVANIZADO 4X2	m2	8,00	348,00	2.784,00	3.424,32		
SUB-TOTAL GRUPO SERVIÇO PRELIMINARES							R\$ 3.424,32	
PAVIMENTAÇÃO								
SINAPI/101814	2.1 RECOMPOSIÇÃO DE PAVIMENTOS EM PEDRA POLIEDRICA, REJUNTAMENTO COM PO DE VALAS- INCLUSO RETIRADA E COLOCAÇÃO DO MATERIAL	m2	400,00	36,10	14.440,00	17.761,20		
SINAPI/94273	2.2 MEIO-FIO (GUIA) DE CONCRETO PRE-MOLDADO, DIMENSÕES 13X15X30X100CM (FAC M 27 64 E SUPERIORXFACE INFERIORXALTURAXCOMPIMENTO), REJUNTADO C/ARGAMASSA 1 4 CIMENTO AREIA, INCLUINDO ESCAVAÇÃO E REATERRO	M	1.888,00	35,90	67.779,20	83.368,42		
SINAPI/101849	2.3 RECOMPOSIÇÃO DE BASE E SUB-BASE INCLUSO RETIRADA E COLOCAÇÃO COM REAPROVEIT DE PEDRAS POLIEDRICAS E=30CM COMPACTADO- 280M	M3	504,00	100,10	50.450,40	62.053,99		
SINAPI/93593	2.4 TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 6 M3, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ACIMA DE 30 KM (UNIDADE: TXKM) AF_01/2018	M3XKM	15.120,00	0,63	9.525,60	11.716,49		
SINAPI/96401	2.5 EXECUÇÃO DE IMPRIMAÇÃO COM ASFALTO DILUÍDO CM-30, AF_11/2019	M2	1.680,00	6,20	10.416,00	12.811,68		
SINAPI/95995	2.6 REPERFILAMENTO COM MASSA QUENTE E=3CM MEDIA	M3	289,44	1.070,00	309.700,80	380.931,98		
SINAPI/93593	2.7 TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE 14 M3 DE MASSA ASFALTICA PARA PAVIMENTAÇÃO URBANA-DMT 35KM	M3XKM	10.130,40	0,63	6.382,15	7.850,04		
SINAPI/102101	2.8 EXECUÇÃO DE PINTURA DE LIGAÇÃO COM EMULSAO ASFALTICA RR-2C AF_12/2020	M2	22.656,00	3,60	81.561,60	100.320,77		
SINAPI/95995	2.9 CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ), CAMADA DE ROLAMENTO, COM ESPESSURA DE 4.0 CM - EXCLUSIVE TRANSPORTE, AF_03/2017	M3	453,12	1.070,00	484.838,40	596.351,23		
SINAPI/93593	2.10 TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE 14 M3 DE MASSA ASFALTICA PARA PAVIMENTAÇÃO URBANA-DMT 35KM	M3XKM	15.859,20	0,63	9.991,30	12.289,30		
SUB-TOTAL GRUPO PAVIMENTAÇÃO							R\$ 1.285.455,10	
DRENAGEM								
SINAPI/90106	3.1 ESCAVAÇÃO MECANIZADA DE VALA COM PROFUNDIDADE ATÉ 1,5 M (MÉDIA ENTRE M M3 CR 5,29 ONTANTE E JUSANTE/UMA COMPOSIÇÃO POR TRECHO) COM RETROESCAVADEIRA (CAPACIDADE DA CAÇAMBA DA RETRO 0,26 M3 / POTÊNCIA: 88 HP), LARGURA DE 0,8 M A 1,5 M, EM SOLO DE 1A CATEGORIA, LOCAISCOM BAIXO NÍVEL DE INTERFERIA AF01/2015	M3	100,00	6,54	654,00	804,42		
SINAPI/94319	3.2 ATERRAMENTO MANUAL DE VALAS COM SOLO ARGILO-ARENOSO E COMPACTAÇÃO MECANIZADO	M3	60,00	38,39	2.303,40	2.833,18		
SINAPI/92219	3.3 TUBO CONC. SIMPLES FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO D=40cm	ml	100,00	111,65	11.165,00	13.732,95		
COMP-12	3.4 BOCA DE LOBO ESCAVACAO, REATERRO E MATERIAIS, EXCLUINDO MATERIAL REATERRO JAZIDA E TRANSPORTE	ud	10,00	1.119,49	11.194,90	13.769,73		
SUB-TOTAL GRUPO DRENAGEM							R\$ 31.140,28	
PASSEIO								
SINAPI/94990	4.1 EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, USINADO, ACABAMENTO CONVENCIONAL, NÃO ARMADO, AF_07/2016	M3	111,84	586,00	65.538,24	80.612,04		
SINAPI/72947	4.2 SINALIZAÇÃO HORIZONTAL COM TINTA RETRORREFLETIVA A BASE DE RESINA ACRILICA COM MICROESFERAS DE VIDRO	M2	377,60	14,35	5.418,56	6.664,83		
COMPOSIÇÃO 11	4.3 95887 - RAMPA DE CONCRETO PARA REBAIXAMENTO CONFORME ITEM 6 12 7 3 NBR 9050 2015, ESPESSURA 7 CM SOBRE LASTRO DE BRITA 5 CM, ACESSO RUA 1,50 X 1,80 M, ABAS LATERAIS LARGURA 1,80M, PARA MEIO-FIO DE 15 CM, PISO TÁTIL ALERTA TRANSVERSAL À RAMPA (1,50M) E TÁTIL DIRECIONAL COMPRIMENTO (1,10M), EMBUTIDO NO PISO DE CONCRETO	ud	8,00	321,61	2.572,88	3.164,64		
SUB-TOTAL GRUPO PASSEIO							90.441,51	
(UM MILHAO, QUINHENTOS E DEZ MIL, CINQUENTA E CINCO REAIS E OITO CENTAVOS)					TOTAL GERAL		1.410.461,21	

Santa Maria do Oeste/PR, 16 de dezembro 2021

CNPJ: 37.394.3549/0001-08

DELLAI PAVIMENTAÇÃO
EIRELI EPPR. Angelina Geralda de Jesus, Nº 875
Sala 1, Centro CEP: 84.940-000

Siqueira Campos - PR

DELLAI PAVIMENTAÇÃO EIRELI
CNPJ: 37.394.549/0001-18
CHARLES JOSÉ DELLAI
R.G. N° 8082045454 SESP/RS
C.P.F. N° 002.548.440-06
TITULAR ADMINISTRADORWELINGTON ANTUNES DOS SANTOS
ENGENHEIRO CIVIL
R.G. N° 12.314.428-7
C.P.F. N° 078.046.749-37
CREA/PR N° 181838/DTatiane Pavesi
D. C. S.
J. S.

STANDARD COMPANY
2015 1000 0000 0000
F. Angèle de St. Vincent
LUREL 2015
DOLBY PATENTED
1000 0000 0000 0000

388



DELLAI PAVIMENTAÇÃO EIRELI - EPP
 CNPJ 37.394.549/0001-18
 Rua Angelina Geralda de Jesus, 875 - Sala 01
 CEP 84.940-000 Siqueira Campos - Paraná
 E-mail: dellai.pavimentacao@gmail.com

CRONOGRAMA FISICO FINANCEIRO

MUNICIPIO: SANTA MARIA DO OESTE - PARANA
 OBRA: PAVIMENTAÇÃO DE RECAPE EM CBUQ
 AREA: 11.328,00 M2

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DE SERVIÇOS	VALOR R\$	PESO %	1 MESES		2 MESES		3 MESES		4 MESES		5 MESES		6 MESES	
				SIMPL. %	ACUM. %	SIMPL. %	ACUM. %	SIMPL. %	ACUM. %	SIMPL. %	ACUM. %	SIMPL. %	ACUM. %	SIMPL. %	ACUM. %
1	SERVIÇOS PRELIMINARES	R\$ 3.424,32	0,24%	100,00%	100,00%	0,00%	100,00%	0,00%	100,00%	0,00%	100,00%	0,00%	100,00%	0,00%	100,00%
2	PAVIMENTAÇÃO	R\$ 1.285.455,10	91,14%	20,00%	20,00%	20,00%	40,00%	20,00%	60,00%	20,00%	80,00%	10,00%	90,00%	10,00%	100,00%
3	DRENAGEM	R\$ 31.140,28	2,21%	50,00%	50,00%	50,00%	100,00%	0,00%	100,00%	0,00%	100,00%	0,00%	100,00%	0,00%	100,00%
4	PASSEIO	R\$ 90.441,51	6,41%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	50,00%	50,00%	25,00%	75,00%	25,00%	100,00%
				R\$ 276.085,48		R\$ 276.085,48		R\$ 272.661,16		R\$ 548.746,64		R\$ 257.091,02		R\$ 805.837,66	
				100,0%	19,57%	19,57%	38,91%	19,33%	38,91%	18,23%	57,13%	21,43%	78,57%	10,72%	89,28%
				R\$ 1.410.461,21		R\$ 1.410.461,21		R\$ 1.410.461,21		R\$ 1.410.461,21		R\$ 1.410.461,21		R\$ 1.410.461,21	
				100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%

Santa Maria do Oeste/PR, 16 de dezembro 2021

CNPJ: 37.394.3549/0001-08
DELLAI PAVIMENTAÇÃO
EIRELI EPP
 R. Angelina Geralda de Jesus, Nº 875
 Sala 1, Centro CEP: 84.940-000
 Siqueira Campos - PR

Marysella
 DELLAI PAVIMENTAÇÃO EIRELI
 CNPJ 37.394.549/0001-18
 CHARLES JOSÉ DELLAI
 R.G. N° 8082045454 SEPP/RS
 C.P.F. N° 002.548.440-06
 TITULAR ADMINISTRADOR

Wellington
 WELLINGTON AVULNES DOS SANTOS
 ENGENHEIRO CIVIL
 R.G. N° 12.314.428-7
 C.P.F. N° 078.046.749-37
 CREA/PR N° 18.1838/D

Antonio Jesus



DELLAI PAVIMENTAÇÃO EIRELI - EPP

CNPJ: 37.394.549/0001-18
Rua Angelina Geralda de Jesus, 875 - Sala 01
CEP: 84.940-000 Siqueira Campos - Paraná
E-mail: dellai.pavimentacao@gmail.com

ENVELOPE B – PROPOSTA DE PREÇO

À COMISSÃO PERMATENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE – PARANÁ

EDITAL: TOMADA DE PREÇOS N.º 09/2021

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 135/2021

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CBUQ NA RUA JOSÉ SCHREINER, COM ÁREA DE 11.328,00 M², CUJA OBRA DEVERÁ SER REALIZADA DE ACORDO COM A PLANILHA E DEMAIS PROJETOS, QUE FAZ PARTE INTEGRANTE DESTE EDITAL”.

ABERTURA: 16/12/2021

ÀS 09H00



Município de Santa Maria do Oeste

PROTOCOLO

Processo: 517 / 2021

Requerente: **DELLAI PAVIMENTACAO EIRELI** CNPJ: 37.394.549/0001-18

Contato: **DELLAI PAVIMENTACAO EIRELI - DELLAIMINERADORA@GMAIL.COM**

Telefone: **(43) 3547-2113 - (43) 9911-8889**

Assunto: **ENTREGA DE ENVELOPES DA PROPOSTA DE PREÇOS - Versão: 1**

Descrição: TOMADA DE PREÇOS Nº 09/2021; PROCESSO LICITATÓRIO Nº 135/2021.

Tempo Mínimo Estimado: **1** dias.

Tempo Máximo Estimado: **15** dias.

Santa Maria do Oeste, 16 de Dezembro de 2021.

DELLAI PAVIMENTACAO EIRELI
Requerente

**Prefeitura do Município de Santa Maria do
Oeste**

Procedimento Licitatório nº 135/2021

Tomada de Preços: 009/2021

Envelope B – Proposta de Preços





À COMISSÃO DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE- PARANÁ

PROPOSTA

Proc. Licitatório n.º: 135/2021

TOMADA DE PREÇOS n.º: 009/2021

EMPRESA: Tapalam Construções e Empreendimentos Ltda.

C.N.P.J. N.º: 00.481.987/0001-03

ENDEREÇO: Avenida Contorno Sul, km 241, s/nº, Vila Rural Nova Ukrania, CEP 86810-465, Apucarana-PR.

Apresentamos a seguir a nossa proposta de Preços para o Proc. Licitatório em epigrafe, que trata da **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CBUQ NA RUA JOSÉ SCHREINER, COM AREA DE 11.328,00 M², CUJA OBRA DEVERÁ SER REALIZADA DE ACORDO COM A PLANILHA E DEMAIS PROJETOS, QUE FAZ PARTE INTEGRANTE DESTE EDITAL”**.


Os pagamentos serão efetuados de acordo com o contido no Edital em questão.

A proposta terá validade por 60 (sessenta) dias a partir da data de abertura das propostas.

O preço proposto de R\$ 1.454.182,10 (Um milhão, quatrocentos e cinquenta e quatro mil, cento e oitenta e dois reais e dez centavos), contempla todas as despesas necessárias a execução do contrato, conforme edital de licitação.

Declara ainda, conhecedor de todos os termos do instrumento convocatório que rege a supracitada licitação.

Santa Maria do Oeste – PR, em 13 de dezembro de 2021.


Tapalam Construções e Empreendimentos Ltda.
Eder Moreira Araújo
Sócio Proprietário - RG nº 4.175.692-6
Engenheiro Civil - CREA nº SP 520.105/D

Tatiane Souza

Bl. au

Tapalam Construções e Empreendimentos Ltda.

CNPJ nº 00.481.987/0001-03 Insc. Est. nº 63606507-21

Av. Contorno Sul, s/nº - KM 241 Caixa Postal nº 71

Fone/Fax (43) 3424-1200 CEP: 86810-465

e-mail: tapalam_asfalto@uol.com.br

Apucarana - Paraná

[Handwritten mark]





PLANILHA DE DE PAVIMENTO EM RECAPEAMENTO ASFALTICO EM CBUQ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE
RUA JOSE SCHEREINER
Tomada de preços: 009/2021
Processo licitatório nº 135/2021
BDI: 23,00
EXTENSAO: 1888,00M
AREA: 11.328,00

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANTID.	R\$ unit/	TOTAL S/ BDI	R\$ /UNIT/D COM BDI	TOTAL
1	SERVIÇOS PRELIMINARES						
1.1	PLACA DA OBRA EM CHAPA GALVANIZADO 4X2	m2	8,00	335,12	2.680,96	3.297,58	3.297,58
	TOTAL					R\$	R\$
2	PAVIMENTAÇÃO						
2.1	RECOMPOSIÇÃO DE PAVIMENTOS EM PEDRA POLIEDRICA, REJUNTAMENTO COM PO DE VALAS: INCLUSO RETIRADA E COLOCAÇÃO DO MATERIAL	m2	400,00	38,99	15.596,00	19.183,08	
2.2	MEIO-FIO (GUIA) DE CONCRETO PRE-MOLDADO, DIMENSÕES 13X15X30X100CM (FAC M 27,64 E SUPERIORFACE INFERIORXALTURAXCOMPRIENTO), REJUNTADO C/ARGAMASSA 1:4 CIMENTO-AREIA, INCLUINDO ESCAVAÇÃO E REATERRO.	M	1.888,00	39,39	74.368,32	91.473,03	
2.3	RECOMPOSIÇÃO DE BASE E SUB-BASE INCLUSO RETIRADA E COLOCAÇÃO COM REAPROVEIT. DE PEDRAS POLIEDRICAS E=30CM COMPACTADO- 280M	M3	504,00	106,40	53.625,60	65.959,49	
2.4	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 6 M3, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ACIMA DE 30 KM (UNIDADE: TXKM), AF_01/2018	M3XKM	15.120,00	0,61	9.223,20	11.344,54	
2.5	EXECUÇÃO DE IMPRIMAÇÃO COM ASFALTO DILUÍDO CM-30, AF_11/2019	M2	1.680,00	6,06	10.180,80	12.522,38	
2.6	REPERFILAMENTO COM MASSA QUENTE E=3CM MEDIA	M3	289,44	1.091,93	316.048,22	388.739,31	
2.7	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE 14 M3 DE MASSA ASFALTICA PARA PAVIM ENTAÇÃO URBANA-DMT 35KM	M3XKM	10.130,40	0,61	6.179,54	7.600,83	
2.8	EXECUÇÃO DE PINTURA DE LIGAÇÃO COM EMULSAO ASFALTICA RR-2C AF_12/2020	M2	22.656,00	3,63	82.241,28	101.156,77	
2.9	CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ), CAMADA DE ROLAMENTO, COM ESPESURA DE 4,0 CM - EXCLUSI VE TRANSPORTE, AF_03/2017	M3	453,12	1.091,93	494.775,32	608.573,64	
2.10	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE 14 M3 DE MASSA ASFALTICA PARA PAVIM ENTAÇÃO URBANA-DMT 35KM	M3XKM	15.859,20	0,61	9.674,11	11.899,16	
	TOTAL					R\$	R\$
3	DRENAGEM						
3.1	ESCAVAÇÃO MECANIZADA DE VALA COM PROFUNDIDADE ATÉ 1,5 M (MÉDIA ENTRE M3 CR 5,29 ONTANTE E JUSANTE/UMA COMPOSIÇÃO POR TRECHO) COM RETROESCAVADEIRA (CAP ACIDADE DA CAÇAMBA DA RETRO: 0,26 M3 / POTÊNCIA: 88 HP), LARGURA DE 0,8 M A 1,5 M, EM SOLO DE 1ª CATEGORIA, LOCAIS COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERIA AF01/2015	M3	100,00	6,30	630,00	774,90	
3.2	ATERRO MANUAL DE VALAS COM SOLO ARGILO-ARENOSO E COMPACTAÇÃO MECANIZAD	M3	60,00	41,08	2.464,80	3.031,70	
3.3	TUBO CONC. SIMPLES FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO D=40cm	ml	100,00	119,47	11.947,00	14.694,81	
3.4	BOCA DE LOBO	ud	10,00	1.078,07	10.780,70	13.260,26	
	ESCAVAÇÃO, REATERRO E MATERIAIS, EXCLUINDO MATERIAL REATERRO Jazida e transporte						
	TOTAL					R\$	R\$
							1.318.452,23

Tapalam Construções e Empreendimentos Ltda.
CNPJ nº 00.481.987/0001-03 - Insc. Estadual nº 63606507-21
Avenida Contorno Sul, s/nº - km 241 - Caixa Postal nº 71
(43) 3424-1200 ou (43) 3424-3439- CEP 86810-465
tapalam_asfalto@uol.com.br - Apucarana - Paraná

Fls 393

Isotiane Santos

Isotiane Santos

[Handwritten signature]





4 PASSEIO							R\$	31.761,67	
SINAPI/94990	4.1	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO. USINADO. ACABAMENTO CONVENCIONAL, NÃO ARMADO. AF_07/2016	M3	111,84	663,00	74.149,92	91.204,40		
SINAPI/72947	4.2	SINALIZACAO HORIZONTAL COM TINTA RETRORREFLETIVA A BASE DE RESINA ACRILICA COM MICROESFERAS DE VIDRO 95887 - RAMPA DE CONCRETO PARA REBAIXAMENTO CONFORME ITEM 6.12.7.3 NBR 9050:2015, ESPESSURA 7 CM SOBRE LASTRO DE BRITA 5 CM, ACESSO RUA 1,50 X 1,80 M, ABAS LATERAIS LARGURA 1,80M, PARA MEIO-FIO DE 15 CM. PISO TÁTIL ALERTA TRANSVERSAL À RAMPA (1,50M) E TÁTIL DIRECIONAL COMPRIMENTO (1,10M), EMBUTIDO NO PISO DE CONCRETO	M2	377,60	13,82	5.218,43	6.418,67		
COMPOSIÇÃO 11	4.3		ud	8,00	309,71	2.477,68	3.047,55		
(UM MILHÃO, QUATROCENTOS E CINQUENTA E QUATRO MIL, CENTO E OITENTA E DOIS REAIS E DEZ CENTAVOS)							TOTAL GERAL	100.670,62	1.454.182,10

Tapalam Construções e Empreendimentos Ltda

Eder Moreira Araujo

Sócio Administrador - RG nº 4.175.692-6

Engenheiro Civil - CREA SP 520.105/D

Elaine
Satiani Faria

Tapalam Construções e Empreendimentos Ltda.

CNPJ nº 00.481.987/0001-03 - Insc. Estadual nº 63606507-21

Avenida Contorno Sul, s/nº - Km 241 - Caixa Postal nº 71

(43) 3424-1200 ou (43) 3424-3439- CEP 86810-465

tapalam_asfalto@uol.com.br - Apucarana - Paraná

394







FLS. 396

Quadro de Composição do BDI		Grau de Sigilo #PUBLICO
Nº OPERAÇÃO	Nº SICONV	PROPONENTE / TOMADOR Município de Santa Maria do Oeste
APELIDO DO EMPREENDIMENTO / DESCRIÇÃO DO LOTE Pavimentação Rua José Schreiner		
ISS:		100,00%
Sobre a base de cálculo, definir a respectiva alíquota do ISS (entre 2% e 5%):		3,00%
BDI 1		
TIPO DE OBRA Construção de Praças Urbanas, Rodovias, Ferrovias e recapeamento e pavimentação de vias urbanas		
Itens	Siglas	% Adotado
Administração Central	AC	4,30%
Seguro e Garantia	SG	0,40%
Risco	R	0,56%
Despesas Financeiras	DF	1,11%
Lucro	L	7,89%
Tributos (impostos COFINS 3%, e PIS 0,65%)	CP	3,64%
Tributos (ISS, variável de acordo com o município)	ISS	3,00%
Tributos (Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - 0% ou 4,5% - Desoneração)	CPRB	0,00%
BDI SEM desoneração (Fórmula Acórdão TCU)	BDI PAD	23,00%
Os valores de BDI foram calculados com o emprego da fórmula: $BDI = \frac{1+AC + S + R + G}{(1-CP-ISS-CRPB)} * (1 + DF) * (1+L) - 1$		
Declaro para os devidos fins que, conforme legislação tributária municipal, a base de cálculo deste tipo de obra corresponde à 100%, com a respectiva alíquota de 3%.		
Declaro para os devidos fins que o regime de Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta adotado para elaboração do orçamento foi SEM Desoneração, e que esta é a alternativa mais adequada para a Administração Pública.		
Observações:		
Santa Maria do Oeste - PR		quinta-feira, 16 de dezembro de 2021
Local		Data
Responsável Técnico: Tapalam Const. e Emp. Ltda. Nome: Eder Moreira Araújo CREA: Engenheiro Civil - SP 520.105/D Sócio Administrador		



TAPALAM CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA

CNPJ Nº 00.481.987/0001-03

TELEFONE: 43-34241200

ENDEREÇO: AVENIDA CONTORNO SUL, S/Nº - KM 241 -
APUCARANA-PR

TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2021

ENVELOPE Nº 2 - PROPOSTA DE PREÇOS

DATA 16/12/2021

Município de Santa Maria do Oeste

PROTOCOLO

Processo: 508 / 2021

Requerente: **TAPALAM CONSTRUÇÕES E** CNPJ: **00.481.987/0001-03**
Contato: **TAPALAM CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA -**
tapalan_asfalto@uol.com.br
Telefone: **(43) 34241200**

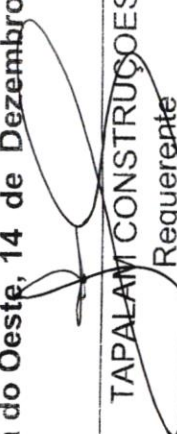
Assunto: **ENTREGA DE ENVELOPES DA PROPOSTA DE PREÇOS - Versão: 1**

Descrição: **TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2021.**

Tempo Mínimo Estimado: **1** dias.

Tempo Máximo Estimado: **15** dias.

Santa Maria do Oeste, 14 de Dezembro de 2021.


TAPALAM CONSTRUÇÕES E
Requerente



ANEXO II - TOMADA DE PREÇOS Nº 09/2021 - PROPOSTA COMERCIAL

À Comissão de Licitação do Município de Santa Maria do Oeste

Razão Social: Six Pavimentação Ltda
 CNPJ: 03.752.550/0001-55
 Endereço: Rua Sete de Setembro 3835, centro
 E-mail: sixpavimentacao@hotmail.com
 Telefone: (46) 9 99340051
 Agência: 0740 Conta Bancária:24176-1 nº: 748 Banco: SICREDI

A empresa acima qualificada, apresenta a sua proposta comercial relativa a licitação, modalidade Tomada de Preços, nº 09/2021, Procedimento Licitatório nº 135/2021, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CBUQ NA RUA JOSÉ SCHREINER, COM AREA DE 11.328,00 M², CUJA OBRA DEVERÁ SER REALIZADA DE ACORDO COM A PLANILHA E DEMAIS PROJETOS, QUE FAZ PARTE INTEGRANTE DESTE EDITAL**; nas seguintes condições:

Lote	Descrição	Valor total R\$
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CBUQ NA RUA JOSÉ SCHREINER, COM AREA DE 11.328,00 M², CUJA OBRA DEVERÁ SER REALIZADA DE ACORDO COM A PLANILHA E DEMAIS PROJETOS, QUE FAZ PARTE INTEGRANTE DESTE EDITAL	R\$ 1.494.711,91

- a) Preço Global para a execução das obras é de R\$ 1.494.711,91 (um milhão e quatrocentos e noventa e quatro mil e setecentos e onze reais e noventa e um centavos).
- b) Prazo de execução dos serviços: 180 (cento e oitenta) dias, conforme descrito no item 3 do referido edital, contados da data da emissão da Ordem de Serviço.
- c) A presente proposta tem o prazo de validade de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados a partir da data do protocolo constante no envelope nº 02.
- d) O preço proposto contempla todas as despesas necessárias a execução do contrato, conforme edital de licitação.
- e) Declara ainda, conhecedor de todos os termos do instrumento convocatório que rege a supracitada licitação.

As condições de pagamento são as constantes no edital de licitação modalidade Tomada de Preços nº 08/2021
 Chopinzinho-Pr, 16 de dezembro de 2021.


 SIX PAVIMENTAÇÃO LTDA
 PATRICK WEIRICH
 ADMINISTRADOR
 RG:46536264 SSP
 CREA-PR: 126524/D

03.752.550/0001-55

SIX PAVIMENTAÇÃO LTDA.

Rua 7 de Setembro, 3835 - Centro SubSala 01
 85560-000 - Chopinzinho PR

Tatiane Fossati

fol. au

M.

SIX PAVIMENTAÇÃO
CNPJ 03.752.550/0001-55

R. Sete de Setembro, 3835, sala 01, Centro, Chopinzinho/PR, CEP: 85560-000
 Fone 46 9 8805 0734 | sixpavimentacao@hotmail.com

08.252.550/0001-57

SIX PAVIMENTAÇÃO LTDA

Rua: ... nº ...
Cidade: ...

4

Item	Descrição	Unidade	Qdade	Custo Unitário (s/ BDI) (R\$)	BDI (%)	Preço Unitário (c/ BDI) (R\$)	Preço Total (R\$)
1.	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CBUQ NA RUA JOSÉ SCHREINER						1.494.711,91
1.1	SERVIÇOS PRELIMINARES						3.390,08
1.1.1	Placa da obra em chapa galvanizado 4x2	M2	8,00	344,52	23,00	423,76	3.390,08
1.2	PAVIMENTAÇÃO						1.355.002,70
1.2.1	Recomposição de pavimentos em pedra poliédrica, rejuntamento com pó de valas- incluso retirada e colocação do material	M2	400,00	40,09	23,00	49,31	19.724,28
1.2.2	Meio-fio (guia) de concreto pré-moldado, dimensões 13x15x30x100cm (face superior x face inferiorxaltura x comprimento), rejuntado c/argamassa 1:4cimento:areia, incluindo escavação e reaterro.	M	1.888,00	40,49	23,00	49,80	94.027,50
1.2.3	Recomposição de base e sub-base incluso retirada e colocação com reaproveit. de pedras poliédricas e=30cm compactado- 280m	M3	504,00	109,39	23,00	134,55	67.813,05
1.2.4	Transporte com caminhão basculante de 6 m3, em via urbana pavimentada, DMT acima de 30 km (unidade: Txkm). Af. 01/2018	M3XKM	15.120,00	0,62	23,00	0,76	11.530,51
1.2.5	Execução de imprimação com asfalto diluído CM-30. Af. 11/2019	M2	1.680,00	6,23	23,00	7,66	12.873,67
1.2.6	Reperfilamento com massa quente e=3cm media	M3	289,44	1.122,54	23,00	1.380,72	399.636,81
1.2.7	Transporte com caminhão basculante 14 m3 de massa asfáltica para pavimentação urbana-DMT 35km	M3XKM	10.130,40	0,62	23,00	0,76	7.725,44

Tatiana Couvira

Tatiana

SIX PAVIMENTAÇÃO
CNPJ 03.752.550/0001-55

R. Sete de Setembro, 3835, sala 01, Centro, Chopinzinho/PR, CEP: 85560-000
Fone 46 9 8805 0734 | sixpavimentacao@hotmail.com

22-1000\0222.SRT.30

AGTJONPATMEMMVA9 XI2

AGTJONPATMEMMVA9 XI2

1
2

[Faint, illegible text in a large rectangular area, possibly a signature or stamp]

1.2.8	Execução de pintura de ligação com emulsão asfáltica rr-2c af_12/2020	M2	22.656,00	3,73	23,00	4,59	103.943,46
1.2.9	Construção de pavimento com aplicação de concreto betuminoso usinado aquecido (CBUQ), camada de rolamento, com espessura de 4,0 cm - exclusive transporte. Af_03/2017	M3	453,12	1.122,54	23,00	1.380,72	625.633,75
1.2.10	Transporte com caminhão basculante 14 m3 de massa asfáltica para pavimentação urbana-DMT 35km	M3XKM	15.859,20	0,62	23,00	0,76	12.094,23
1.3	DRENAGEM						32.651,33
1.3.1	Escavação mecanizada de vala com profundidade até 1,5 m (média entre montante e jusante/uma composição por trecho) com retroscavadeira (capacidade da caçamba da retro: 0,26 m3 / potência: 88 HP), largura de 0,8 m a 1,5 m, em solo de 1a categoria, locais com baixo nível de interferência af01/2015	M3	100,00	6,47	23,00	7,96	795,81
1.3.2	Aterro manual de valas com solo argiloso-arenoso e compactação mecanizada	M3	60,00	42,23	23,00	51,94	3.116,57
1.3.3	Tubo concreto simples fornecimento e instalação d=40cm	ML	100,00	122,82	23,00	151,07	15.106,86
1.3.4	Boca de lobo, escavação, reaterro e materiais, excluindo material reaterro - jazida e transporte	UD	10,00	1.108,30	23,00	1.363,21	13.632,09
1.4	PASSEIO						103.667,79
1.4.1	Execução de passeio (calçada) ou piso de concreto com concreto moldado in loco, usinado, acabamento convencional, não armado. Af_07/2016	M3	111,84	682,85	23,00	839,91	93.935,03
1.4.2	Sinalização horizontal com tinta retrorrefletiva a base de resina acrílica com microesferas de vidro	M2	377,60	14,21	23,00	17,48	6.599,81
1.4.3	95887 - rampa de concreto para rebaixamento conforme item 6.12.7.3 nbr 9050:2015, espessura 7 cm sobre lastro de brita 5 cm, acesso rua 1,50 x 1,80 m, abas laterais largura 1,80m, para meio-fio de 15 cm. Piso tátil	UD	8,00	318,39	23,00	391,62	3.132,96

22005 Durr - Quadrante 100
Rua J. de Albuquerque 3322 - Centro - Campinas/SP

AGTJ 64719111430 1101

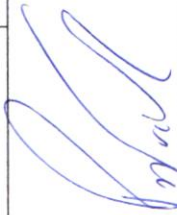
103.1000\022.527.601

21

SIX PAVIMENTAÇÃO

alerta transversal à rampa (1,50m) e tátil direcional comprimento (1,10m), embutido no piso de concreto

Chopinzinho-Pr, 16 de dezembro de 2021.



SIX PAVIMENTAÇÃO LTDA
PATRICK WEIRICH
ADMINISTRADOR
RG:46536264 SSP
CREA-PR: 126524/D

03.752.550/0001-55

SIX PAVIMENTAÇÃO LTDA.

Rua 7 de Setembro, 3835 - Centro SubSala 01
85560-000 - Chopinzinho PR

Patrícia Weirich

Patrícia



SIX PAVIMENTAÇÃO
CNPJ 03.752.550/0001-55

R. Sete de Setembro, 3835, sala 01, Centro, Chopinzinho/PR, CEP: 85560-000
Fone 46 9 8805 0734 | sixpavimentacao@hotmail.com

1950-1951
1952-1953
1954-1955
1956-1957
1958-1959
1960-1961
1962-1963
1964-1965
1966-1967
1968-1969
1970-1971
1972-1973
1974-1975
1976-1977
1978-1979
1980-1981
1982-1983
1984-1985
1986-1987
1988-1989
1990-1991
1992-1993
1994-1995
1996-1997
1998-1999
2000-2001
2002-2003
2004-2005
2006-2007
2008-2009
2010-2011
2012-2013
2014-2015
2016-2017
2018-2019
2020-2021
2022-2023
2024-2025

ADDITIONAL INFORMATION

1950-1951

1
2

TOMADA DE PREÇOS Nº 09/2021 – PMSMO - CRONOGRAMA FÍSICO - FINANCEIRO

Item	Descrição	Valor (R\$)	Parcelas:	MÊS 01	MÊS 02	MÊS 03	MÊS 04	MÊS 05	MÊS 06
1.	Pavimentação asfáltica em CBUQ na rua José Schreiner	1.494.711,91	% Período:	1,32%	23,76%	27,20%	26,93%	17,76%	2,77%
1.1.	Serviços preliminares	3.390,08	% Período:	100,00%					
1.2.	Pavimentação	1.355.002,70	% Período:		25,00%	30,00%	30,00%	15,00%	
1.3.	Drenagem	32.651,33	% Período:	50,00%	50,00%				
1.4.	Passeio	103.667,79	% Período:					60,00%	40,00%
			%:	1,32%	25,08%	52,28%	79,48%	97,24%	100,00%
			R\$	19.715,75	374.792,09	781.292,90	1.187.793,71	1.453.244,79	1.494.711,91

Chopinzinho-Pr, 16 de dezembro de 2021.




SIX PAVIMENTAÇÃO LTDA
 PATRICK WEIRICH
 ADMINISTRADOR
 RG:46536264 SSP
 CREA-PR: 126524/D

03.752.550/0001-55

SIX PAVIMENTAÇÃO LTDA.

Rua 7 de Setembro, 3835 - Centro SubSala 01
 85560-000 - Chopinzinho PR

Interventor
Ed. aw


SIX PAVIMENTAÇÃO
 CNPJ 03.752.550/0001-55

R. Sete de Setembro, 3835, sala 01, Centro, Chopinzinho/PR, CEP: 85560-000
 Fone 46 9 8805 0734 | sixpavimentacao@hotmail.com

403



TOMADA DE PREÇOS Nº 09/2021 - PMSMO

QUADRO COMPOSIÇÃO BDI

Conforme legislação tributária municipal, estimativa de percentual da base de cálculo para o ISS:	100,00%
Sobre a base de cálculo, definir a respectiva alíquota do ISS (entre 2% e 5%):	3,00%
BDI	
Itens	Siglas % Adotado
Administração Central	AC 4,67%
Seguro e Garantia	SG 0,74%
Risco	R 0,97%
Despesas Financeiras	DF 1,21%
Lucro	L 6,64%
Tributos (impostos COFINS 3%, e PIS 0,65%)	CP 3,65%
Tributos (ISS, variável de acordo com o município)	ISS 3,00%
Tributos (Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta)	CPRB 0,00%
BDI SEM desoneração	BDI DES 23,00%

Os valores de BDI foram calculados com o emprego da fórmula:

$$BDI = \frac{(1 + AC + SG + R) * (1 + DF) * (1 + L)}{(1 - CP - ISS - CRPB)} - 1$$

Chopininho-Pr, 16 de dezembro de 2021.

SIX PAVIMENTAÇÃO LTDA
 PATRICK WEIRICH
 ADMINISTRADOR
 RG:46536264 SSP
 CREA-PR: 126524/D

03.752.550/0001-55

SIX PAVIMENTAÇÃO LTDA.

Rua 7 de Setembro, 3835 - Centro SubSala 01
 85560-000 - Chopinzinho PR

Tatiane Jordani
Bl. aru

100-1000000-0000

EXERCÍCIOS DE MATEMÁTICA

100-1000000-0000



Município de Santa Maria do Oeste

PROTOCOLO

Processo: 519 / 2021

Requerente: **SIX PAVIMENTACAO LTDA** CNPJ: 03.752.550/0001-55
Contato: **SIX PAVIMENTACAO LTDA - SIXPAVIMENTACAO@HOTMAIL.COM**

Telefone: **(46) 9985-1988/ (46)**

Assunto: **ENTREGA DE ENVELOPES DA PROPOSTA DE PREÇOS - Versão: 1**

Descrição: TOMADA DE PREÇOS Nº 09/2021; PROCESSO LICITATÓRIO Nº 135/2021.

Tempo Mínimo Estimado: **1** dias.

Tempo Máximo Estimado: **15** dias.

Santa Maria do Oeste, 16 de Dezembro de 2021.

SIX PAVIMENTACAO LTDA
Requerente

SIX PAVIMENTAÇÃO LTDA - CHOPINZINHO-PR
MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE-PR
TOMADA DE PREÇOS N° 009/2021
ENVELOPE N° 2 - PROPOSTA DE PREÇOS
16/12/2021



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE – PARANÁ

ATA DA LICITAÇÃO N.º 001/2022

ATA DE REUNIÃO DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES Nº 1 E Nº 2

REF: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 009/2021.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N.º 135/2021

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CBUQ NA RUA JOSÉ SCHREINER, COM AREA DE 11.328,00 M², CUJA OBRA DEVERÁ SER REALIZADA DE ACORDO COM A PLANILHA E DEMAIS PROJETOS, QUE FAZ PARTE INTEGRANTE DESTA EDITAL”.

Aos 24 dias do mês de Janeiro do ano 2022, às 09:00 horas, em sessão pública, sob presidência da Senhora Eliane de Faria Rodrigues, membro e suplente os Senhores José Alexandre Gonçalves e Tatiane Gawski, reuniu-se a Comissão de Licitação designada pelo Decreto nº 052/2021, para proceder a abertura do envelope nº 2 entregue pelas proponentes interessadas na execução do objeto da TOMADA DE PREÇOS nº 009/2021, quais foram habilitadas através do julgamento do Recurso apresentado, ficando as empresas 1) SIX PAVIMENTAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º 03.752.550/0001-55, localizada na Rua Sete de Setembro, 3835, subsolo sala 01, Centro, Chopinzinho – Paraná, DELLAI PAVIMENTAÇÃO EIRELI, inscrita no CNPJ sob n.º 37.394.549/0001-18, localizada na Rua Angelina Geralda de Jesus, 875, sala 01, Centro, Siqueira Campos – Paraná e TAPALAM CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º 00.481.987/0001-03, localizada na Avenida Contorno Sul, s/n, KM 241, Vila Rural Nova Ucrania, Apucarana – Paraná, declaradas HABILITADAS. A seguir, procedeu-se à abertura destes, lendo-se em voz alta o preço global proposto; a saber: proponente 1) DELLAI PAVIMENTAÇÃO EIRELI, inscrita no CNPJ sob n.º 37.394.549/0001-18, localizada na Rua Angelina Geralda de Jesus, 875, sala 01, Centro, Siqueira Campos – Paraná, sendo o valor de R\$ 1.410.461,21 (Hum Milhão Quatrocentos e Dez Mil Quatrocentos e Sessenta e Um Mil e Vinte e Um Centavos), 2) TAPALAM CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º 00.481.987/0001-03, localizada na Avenida Contorno Sul, s/n, KM 241, Vila Rural Nova Ucrania, Apucarana – Paraná, sendo o valor de R\$ 1.454.182,10 (Hum Milhão Quatrocentos e Cinquenta e Quatro Mil Cento e Oitenta e Dois Reais e Dez Centavos) e 3) SIX PAVIMENTAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º 03.752.550/0001-55, localizada na Rua Sete de Setembro, 3835, subsolo sala 01, Centro, Chopinzinho – Paraná, sendo o valor de R\$ 1.494.711,91 (Hum Milhão Quatrocentos e Noventa e Quatro Mil Setecentos e Onze Reais e Noventa e Um Centavos). As propostas foram rubricadas pela comissão de licitação e pelos presentes que assim desejaram. Após a presidente comunica aos interessados presentes que o resultado final da licitação será oportunamente divulgada através de publicações em diário oficial, sendo assim deu por encerrada a sessão de cujos trabalhos eu, Fernando Lopes Fernando Lopes, lavrei a presente ata que lida e achada conforme, vai assinada por mim e pelos membros da comissão de licitação e representantes das proponentes presentes.

[Handwritten signatures and initials]



MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE — ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 3644-1238

Eliane de Faria Rodrigues
Eliane de Faria Rodrigues
Presidente

José Alexandre Gonçalves
José Alexandre Gonçalves
Membro da Comissão

Tatiane Gawski
Tatiane Gawski
Membro da Comissão



CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, N° 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 3644-1238

Mapa Comparativo

Processo Licitatório n° 009/2021

Tomada de Preços n° 135/2021

ITEM 01	PARTICIPANTES	VALOR TOTAL	STATUS
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CBUQ NA RUA JOSÉ SCHREINER, COM AREA DE 11.328,00 M ² , CUJA OBRA DEVERÁ SER REALIZADA DE ACORDO COM A PLANILHA E DEMAIS PROJETOS, QUE FAZ PARTE INTEGRANTE DESTE EDITAL	DELLAI PAVIMENTAÇÃO EIRELI, inscrita no CNPJ sob n.º 37.394.549/0001-18, localizada na Rua Angelina Geralda de Jesus, 875, sala 01, Centro, Siqueira Campos – Paraná.	R\$ 1.410.461,21	VENCEDOR 1º LUGAR
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CBUQ NA RUA JOSÉ SCHREINER, COM AREA DE 11.328,00 M ² , CUJA OBRA DEVERÁ SER REALIZADA DE ACORDO COM A PLANILHA E DEMAIS PROJETOS, QUE FAZ PARTE INTEGRANTE DESTE EDITAL	TAPALAM CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º 00.481.987/0001-03, localizada na Avenida Contorno Sul, s/n, KM 241, Vila Rural Nova Ukrania, Apucarana – Paraná	R\$ 1.454.182,10	VENCEDOR 2º LUGAR
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CBUQ NA RUA JOSÉ SCHREINER, COM AREA DE 11.328,00 M ² , CUJA OBRA DEVERÁ SER REALIZADA DE ACORDO COM A PLANILHA E DEMAIS PROJETOS, QUE FAZ PARTE INTEGRANTE DESTE EDITAL	SIX PAVIMENTAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º 03.752.550/0001-55, localizada na Rua Sete de Setembro, 3835, subsolo sala 01, Centro, Chopinzinho – Paraná	R\$ 1.494.711,91	VENCEDOR 3º LUGAR

Tel.com.



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - PARANÁ

RELATÓRIO DE JULGAMENTO

REF: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CBUQ NA RUA JOSÉ SCHREINER, COM AREA DE 11.328,00 M², CUJA OBRA DEVERÁ SER REALIZADA DE ACORDO COM A PLANILHA E DEMAIS PROJETOS, QUE FAZ PARTE INTEGRANTE DESTE EDITAL.

01. ABERTURA: 16 de Dezembro de 2021, às 09:00 horas, na Rua José de França Pereira, 10, Santa Maria do Oeste - Paraná.

02. PUBLICIDADE: O aviso de licitação foi publicado nos seguintes diários:

- Diário Oficial dos Municípios do Paraná, no dia 30 de Novembro de 2021, edição sob n.º 2400;

- Diário Oficial do Estado, no dia 29 de Novembro de 2021, edição sob n.º 11065.

A disponibilidade do edital se deu a partir de 29 de Novembro de 2021, encontrando-se disponível no endereço site do Município www.santamariadooeste.pr.gov.br.

A data da sessão de abertura e recebimento de envelopes foi designada para 16 de Dezembro de 2021, às 09:00, portanto, cumpriu-se o disposto no art. 21, II e III c/c o § 2º, III e § 3º da Lei 8.666/93.

03. EMPRESAS QUE ADQUIRIRAM O EDITAL:

Nº	NOME	ENDEREÇO
01	DELLAI PAVIMENTAÇÃO EIRELI	CNPJ sob n.º 37.394.549/0001-18, localizada na Rua Angelina Geralda de Jesus, 875, sala 01, Centro, Siqueira Campos – Paraná.
02	TAPALAM CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA	CNPJ sob n.º 00.481.987/0001-03, localizada na Av. Contorno Sul, s/n – Vila Rural Nova Ukraina, Apucarana – Paraná.
03	SIX PAVIMENTAÇÃO LTDA	CNPJ sob n.º 03.752.550/0001-55, localizada na Rua Sete de Setembro, 3835, subsolo sala 01, Centro, Chopinzinho – Paraná.
04	CONSTRUTORA FELICITÁ LTDA - EPP	CNPJ sob o nº 04.335.179/0001-99, localizada à Rua Elias Reis Lopes, nº 536, sala B, Marilândia do Sul – Paraná.

04. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

Durante o prazo para elaboração das propostas não houve solicitação de esclarecimentos relativos ao edital, modelos e anexos.



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE — ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 3644-1259

05. PARTICIPANTES DO CERTAME

Nº	EMPRESA	REPRESENTANTE CREDENCIADO
01	DELLAI PAVIMENTAÇÃO EIRELI, CNPJ sob n.º 37.394.549/0001-18, localizada na Rua Angelina Geralda de Jesus, 875, sala 01, Centro, Siqueira Campos – Paraná.	CHARLES JOSÉ DELLAI, brasileiro, inscrito no CPF nº 002.548.440-06.
02	TAPALAM CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA CNPJ sob n.º 00.481.987/0001-03, localizada na Av. Contorno Sul, s/n – Vila Rural Nova Ukraina, Apucarana – Paraná	EDER MOREIRA ARAÚJO, brasileiro, inscrito no CPF nº 566.360.839-72
03	SIX PAVIMENTAÇÃO LTDA, CNPJ sob n.º 03.752.550/0001-55, localizada na Rua Sete de Setembro, 3835, subsolo sala 01, Centro, Chopinzinho – Paraná	PATRICK WEIRICH, brasileiro, inscrito no CPF n.º 059.186.409-67.
04	CONSTRUTORA FELICITÁ LTDA – EPP, CNPJ sob o nº 04.335.179/0001-99, localizada à Rua Elias Reis Lopes, nº 536, sala B, Marilândia do Sul – Paraná.	ANDERSON ANTONIO RONCAGLIO, brasileiro inscrito no CPF nº 017.152.659-71

06. HABILITAÇÃO

Nesta fase a empresa SIX PAVIMENTAÇÃO impetrou recurso administrativo contra as empresas DELLAI PAVIMENTAÇÕES EIRELI e TAPALAM CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA que deixaram de apresentar documento previsto no Edital item 7.1.4, condizente com: “Atestado de visita técnica...” e contra a empresa CONSTRUTORA FELICITA LTDA por não se enquadrar como Microempresa ou EPP, conforme balanço patrimonial apresentado. Após análise da documentação e especificações editalícias a Assessoria Jurídica manifestou-se pela inviabilidade parcial do Recurso Administrativo e que seja parcialmente provido para inabilitar a Empresa Construtora Felicitá por não ter apresentado a Declaração de Dispensa de Visita Técnica, e quanto às outras empresas sejam consideradas habilitadas ao certame, pois as mesmas apresentaram a Declaração Formal de Dispensa à Visita Técnica. Foram respeitados os cronogramas e horários estabelecidos pelo edital. Após julgamento do recurso foi definida a data do dia 24 de janeiro de 2022, às 09:00 hs para abertura dos envelopes das propostas de preços.

Proponentes habilitados:

Nº	EMPRESA
01	DELLAI PAVIMENTAÇÃO EIRELI , CNPJ sob n.º 37.394.549/0001-18, localizada na Rua Angelina Geralda de Jesus, 875, sala 01, Centro, Siqueira Campos – Paraná.
02	TAPALAM CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA , CNPJ sob n.º 00.481.987/0001-03, localizada na Av. Contorno Sul, s/n – Vila Rural Nova Ukraina, Apucarana – Paraná.
03	SIX PAVIMENTAÇÃO LTDA , CNPJ sob n.º 03.752.550/0001-55, localizada na Rua Sete de Setembro, 3835, subsolo sala 01, Centro, Chopinzinho – Paraná.



07. ABERTURA DOS ENVELOPES Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS

Participaram da sessão de abertura as seguintes empresas:

Nº	EMPRESA	REPRESENTANTE CREDENCIADO
01	DELLAI PAVIMENTAÇÃO EIRELI , CNPJ sob n.º 37.394.549/0001-18, localizada na Rua Angelina Geralda de Jesus, 875, sala 01, Centro, Siqueira Campos – Paraná.	CHARLES JOSÉ DELLAI, brasileiro, inscrito no CPF nº 002.548.440-06.
02	TAPALAM CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA , CNPJ sob n.º 00.481.987/0001-03, localizada na Av. Contorno Sul, s/n – Vila Rural Nova Ukraina, Apucarana – Paraná	EDER MOREIRA ARAÚJO, brasileiro, inscrito no CPF nº 566.360.839-72
03	SIX PAVIMENTAÇÃO LTDA , CNPJ sob n.º 03.752.550/0001-55, localizada na Rua Sete de Setembro, 3835, subsolo sala 01, Centro, Chopinzinho – Paraná.	PATRICK WEIRICH, brasileiro, inscrito no CPF n.º 059.186.409-67.

Os preços propostos foram:

Nº	EMPRESA	VALOR PROPOSTO R\$
01	DELLAI PAVIMENTAÇÃO EIRELI, CNPJ sob n.º 37.394.549/0001-18, localizada na Rua Angelina Geralda de Jesus, 875, sala 01, Centro, Siqueira Campos – Paraná.	R\$ 1.410.461,21 (Um milhão, quatrocentos e dez mil, quatrocentos e sessenta e um reais e vinte e um centavos)
02	TAPALAM CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA , CNPJ sob n.º 00.481.987/0001-03, localizada na Av. Contorno Sul, s/n – Vila Rural Nova Ukraina, Apucarana – Paraná.	R\$ 1.454.182,10 (Um milhão, quatrocentos e cinquenta e quatro mil, cento e oitenta e dois reais e dez centavos)
03	SIX PAVIMENTAÇÃO LTDA , CNPJ sob n.º 03.752.550/0001-55, localizada na Rua Sete de Setembro, 3835, subsolo sala 01, Centro, Chopinzinho – Paraná.	R\$ 1.494.711,91 (Um milhão, quatrocentos e noventa e quatro mil, setecentos e onze reais e noventa e um centavos)

08. JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

Inicialmente a Comissão de Licitação analisou a adequação formal das propostas aos termos do Edital. O valor máximo admitido é de R\$ 1.510.055,08 (Um milhão, quinhentos e dez mil, cinquenta e cinco reais e oito centavos), o prazo de execução é de 180 (Cento e oitenta) dias, o prazo de validade da proposta é de 60 (Sessenta) dias.

Na sequência procedeu-se a conferência das planilhas de serviço e cronograma físico-financeiro, apurando-se os seguintes valores finais:



MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE — ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, N° 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 3644-1259

Nº	EMPRESA	VALOR PROPOSTO R\$	VALOR ANALISADO R\$
01	DELLAI PAVIMENTAÇÃO EIRELI , CNPJ sob n.º 37.394.549/0001-18, localizada na Rua Angelina Geralda de Jesus, 875, sala 01, Centro, Siqueira Campos – Paraná.	R\$ 1.410.461,21 (Um milhão, quatrocentos e dez mil, quatrocentos e sessenta e um reais e vinte e um centavos)	R\$ 1.510.055,08 (Um milhão, quinhentos e dez mil, cinquenta e cinco reais e oito centavos)
02	TAPALAM CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA , CNPJ sob n.º 00.481.987/0001-03, localizada na Av. Contorno Sul, s/n – Vila Rural Nova Ukraina, Apucarana – Paraná.	R\$ 1.454.182,10 (Um milhão, quatrocentos e cinquenta e quatro mil, cento e oitenta e dois reais e dez centavos)	R\$ 1.510.055,08 (Um milhão, quinhentos e dez mil, cinquenta e cinco reais e oito centavos)
03	SIX PAVIMENTAÇÃO LTDA , CNPJ sob n.º 03.752.550/0001-55, localizada na Rua Sete de Setembro, 3835, subsolo sala 01, Centro, Chopinzinho – Paraná.	R\$ 1.494.711,91 (Um milhão, quatrocentos e noventa e quatro mil, setecentos e onze reais e noventa e um centavos)	R\$ 1.510.055,08 (Um milhão, quinhentos e dez mil, cinquenta e cinco reais e oito centavos)

A decisão foi comunicada às empresas através da própria ata de n.º 001/2022.

09. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em face do exposto nos itens anteriores deste relatório e no contido nas demais peças constituintes do processo licitatório, a comissão de licitação emite a seguir seu parecer final.

- Que a contratação do(s) objeto(s) constante(s) do(s) lote(s) adiante descrito(s), objeto da TOMADA DE PREÇOS n.º 009/2021, seja adjudicada, com base no edital, na legislação pertinente e nas decisões constantes deste relatório, a respectiva proponente vencedora, para entrega nos prazos e de acordo com o cronograma físico-financeiro proposto e pelo valor global seguinte:

Lote n.º 01 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CBUQ NA RUA JOSÉ SCHREINER, COM AREA DE 11.328,00 M², CUJA OBRA DEVERÁ SER REALIZADA DE ACORDO COM A PLANILHA E DEMAIS PROJETOS, QUE FAZ PARTE INTEGRANTE DESTA EDITAL.

Proponente: **DELLAI PAVIMENTAÇÃO EIRELI**, CNPJ sob n.º 37.394.549/0001-18, localizada na Rua Angelina Geralda de Jesus, 875, sala 01, Centro, Siqueira Campos – Paraná. Valor Global R\$ 1.410.461,21 (Um milhão, quatrocentos e dez mil, quatrocentos e sessenta e um reais e vinte e um centavos)

Prazo de execução: 180 (Cento e oitenta) dias.

Santa Maria do Oeste - Paraná, 25 de Janeiro de 2022.

Presidente da Comissão: Eliane de Faria Rodrigues Eliane de Faria Rodrigues

Membros da comissão: José Alexandre Gonçalves José Alexandre Gonçalves

Membros da comissão: Daniel Tomen _____



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP: 85.230-000 - FONE/FAX: (42) 3644-1359



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA MARIA DO OESTE

FLS. 4/14

PARECER JURÍDICO

"O parecer facultativo é um ato opinativo que não vincula a Administração Pública ou os seus administrados, podendo esses segui-lo para melhor fundamentar suas decisões ou ignorá-lo, pois, não estão vinculados a conclusão exarada pelo parecerista".

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 135/2021.

TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2021.

Objeto: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CBUQ NA RUA JOSÉ SCHREINER, COM ÁREA DE 11.328,00 M2, CUJA OBRA DEVERÁ SER REALIZADA DE ACORDO COM A PLANILHA E DEMAIS PROJETOS, QUE FAZ PARTE INTEGRANTE DESTE EDITAL."

Trata o presente Parecer da análise do procedimento licitatório supracitado, principalmente no que tange a sua fase externa. Ressaltando-se, outrossim de parecer quanto a regularidade formal, com base nos documentos constantes nos autos.

Assim, compulsando o procedimento, verifica-se que o Aviso de Licitação foi devidamente publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, em data de 30 de Novembro de 2021, Ed. 2.400, fls. 99, e Diário Oficial do Estado do Paraná, em data de 30 de novembro de 2021, edic. 11.065, pág. 50, fls. 98, conforme faz prova os documentos acostados ao processo, atendendo assim o que determina o art. 21, parágrafo 2º, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993, que dispõe: **" Art. 21 – Os avisos contendo os resumos dos editais das concorrências, das tomadas de preços, dos concursos e dos leilões, embora realizados no local da repartição interessada, deverão ser publicados com**



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ

C N P J: 95.684.544/0001-26

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP: 85.230-000 - FONE/FAX: (42) 3644-1359



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA MARIA DO OESTE

FLS. 415

antecedência, no mínimo , por uma vez: § 2º - O prazo mínimo até o recebimento das propostas ou da realização do evento será: inciso III – quinze dias para a tomada de preços, nos casos não especificados na alíneas “b” do inciso anterior, ou leilão;

Destaque-se também que encontra-se anexo aos autos informação, referente a divulgação junto ao Mural de Licitações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, nos termos da Instrução Normativa de nº 37/2009 – fls. 96. Anexo ainda às fls. 97, comprovante de envio de edital a Câmara Municipal, atendendo assim o disposto na Lei Municipal nº 326/2011.

O prazo para retirada do edital transcorreu normalmente, não sendo apresentada nenhuma impugnação ao edital em questão. Sendo que procedeu a retirada do edital somente 04 (quatro) empresas licitante: **01- SIX PAVIMENTAÇÃO LTDA.; 02- DELLAI PAVIMENTAÇÃO EIRELI.; 03- TAPALAM CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. E 04- CONSTRUTORA FELICITA LTDA-EPP.**

No entanto, na data apazada e em sessão pública, conforme consta da **Ata de nº 001/2022**, de abertura de envelopes de nº 01, declarou-se os licitantes habilitados, com excessão da Empresa Const. Felicita Ltda-EPP., por não ter apresentado a Declaração de Dispensa de Visita Técnica, sendo em seguida procedida a abertura dos envelopes 02, sendo que foi declarada vencedora a Empresa **DELLAI PAVIMENTAÇÃO EIRELI.**, com **CNPJ 37.394.549/0001-18**, COM A PROPOSTA vencedora, **R\$ 1.410.461,21** (Um milhão, Quatrocentos e dez mil, quatrocentos e sessenta e um reais e vinte e um centavos.

Características estas observadas quando da realização do presente certame, onde o pregoeiro e equipe de apoio agiram com razoabilidade e proporcionalidade, na condução do certame.

R



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP: 85.230-000 - FONE/FAX: (42) 3644-1359



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA MARIA DO OESTE
Município Habilitado - Decreto nº 10.000 - 2004

FLS 416

Em seguida procedida a conferência dos documentos referentes a habilitação, sendo à mesma considerada habilitada, considerando que apresentaram todos os documentos solicitados no instrumento convocatório.

Desta forma, pelo aspecto legal, esta assessoria opina que o presente procedimento licitatório deve ser encaminhado ao Chefe de Executivo Municipal para análise final, procedendo-se se assim o quiser e determinar, pela homologação e adjudicação do objeto licitado a licitante vencedora de acordo com o constante no relatório de julgamento e classificação do pregoeiro, anexo ao procedimento.

Por derradeiro, cumpre salientar que o presente parecer tomou por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, incumbe, a este órgão de execução da advocacia prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, ou mesmo quanto a execução do contrato a ser firmado.

S.M.J. É o Parecer.

Santa Maria do Oeste-Pr, 31 de Janeiro de 2022.

ÉDER JOSÉ SEBRENSKI

Assessor Jurídico

FLS. 419



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE — ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, N° 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 3644-1259

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

HOMOLOGO o Processo Licitatório nº 135/2021, elaborado na Modalidade de TOMADA DE PREÇOS nº 009/2021, que tem por objeto a **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CBUQ NA RUA JOSÉ SCHREINER, COM AREA DE 11.328,00 M², CUJA OBRA DEVERÁ SER REALIZADA DE ACORDO COM A PLANILHA E DEMAIS PROJETOS, QUE FAZ PARTE INTEGRANTE DESTE EDITAL”**, pela proposta mais vantajosa para o Município Menor Preço Global, conforme especificado no Edital, Relatório de Julgamento e Classificação e Parecer Jurídico, **ADJUDICANDO** o objeto a licitante abaixo especificada, sendo que a mesma apresentou proposta condizente e valida ao objeto deste processo licitatório. Cujos valores estão compatível com os preços referenciais integrantes do processo licitatório.

DELLAI PAVIMENTAÇÃO EIRELI, inscrita no CNPJ sob n.º 37.394.549/0001-18, localizada na Rua Angelina Geralda de Jesus, 875, sala 01, Centro, Siqueira Campos – Paraná.

Valor Global R\$ 1.410.461,21 (Um milhão, quatrocentos e dez mil, quatrocentos e sessenta e um reais e vinte e um centavos)

Dê-se a publicação devida e elabore-se o contrato na forma da lei.

Município de Santa Maria do Oeste PR, 31 de Janeiro de 2022.


OSCAR DELGADO
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE

LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

HOMOLOGO o Processo Licitatório nº 135/2021, elaborado na Modalidade de TOMADA DE PREÇOS nº 009/2021, que tem por objeto a “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CBUQ NA RUA JOSÉ SCHREINER, COM AREA DE 11.328,00 M², CUJA OBRA DEVERÁ SER REALIZADA DE ACORDO COM A PLANILHA E DEMAIS PROJETOS, QUE FAZ PARTE INTEGRANTE DESTE EDITAL**”, pela proposta mais vantajosa para o Município Menor Preço Global, conforme especificado no Edital, Relatório de Julgamento e Classificação e Parecer Jurídico, **ADJUDICANDO** o objeto a licitante abaixo especificada, sendo que a mesma apresentou proposta condizente e válida ao objeto deste processo licitatório. Cujos valores estão compatível com os preços referenciais integrantes do processo licitatório.

DELLAI PAVIMENTAÇÃO EIRELI, inscrita no CNPJ sob n.º 37.394.549/0001-18, localizada na Rua Angelina Geralda de Jesus, 875, sala 01, Centro, Siqueira Campos – Paraná.

Valor Global R\$ 1.410.461,21 (Um milhão, quatrocentos e dez mil, quatrocentos e sessenta e um reais e vinte e um centavos)

Dê-se a publicação devida e elabore-se o contrato na forma da lei.

Município de Santa Maria do Oeste PR, 31 de Janeiro de 2022.

OSCAR DELGADO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Milicio Vicente Stroher
Código Identificador:840832EA

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 01/02/2022. Edição 2446
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



Município de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26

Rua Jose de França Pereira, nº 10 - CEP.: 85.230-000- Fone/Fax: (042) 3644-1359

PLS 419

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 007/2022

CONTRATO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, que fazem entre si o **MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de Direito Público Interno, CNPJ.Nº. 95.684.544/0001-26, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. OSCAR DELGADO, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste município de Santa Maria do Oeste, doravante denominado CONTRATANTE e **DELLAI PAVIMENTAÇÃO EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 37.394.549/0001-18, localizada à Rua Angelina Geralda de Jesus, nº 875, sal 01, Bairro Centro, Siqueira Campos PR, neste ato representado pelo Sr. **CHARLES JOSE DELLAI**, portador do RG Nº 808.204.545-4 SESP RS e inscrito no CPF nº 002.548.440-06, residente e domiciliado na Fazenda Bom Jesus, Bairro Barra Seca, Tomazina PR, doravante denominado CONTRATADO, de acordo com a TOMADA DE PREÇOS nº 009/2021 sob o regime de empreitada por preço global, tipo MENOR PREÇO, e com a Lei federal nº 8.666 de 21/06/93 e suas posteriores alterações, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CBUQ NA RUA JOSÉ SCHREINER, COM ÁREA DE 11.328,00 M², CUJA OBRA DEVERÁ SER REALIZADA DE ACORDO COM A PLANILHA E DEMAIS PROJETOS, QUE FAZ PARTE INTEGRANTE DESTA EDITAL”.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO:

O preço certo e ajustado para a execução da obra, objeto do presente contrato, perfaz o valor global fixo de **R\$ 1.410.461,21** (Um milhão, quatrocentos e dez mil, quatrocentos e sessenta e um reais e vinte e um centavos)

PARÁGRAFO ÚNICO: Ao CONTRATANTE fica reservado o direito de reter impostos municipais/federais incidentes sobre os serviços contratados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO:

O regime de execução é a EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

DOTAÇÕES						
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte	
2021	2480	15.451.1501.1062	000	4.4.90.51.00.00	Do Exercício	

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

O presente contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, inicia-se nesta data e encerra-se na data de 31/01/2023.

CHARLES JOSE
DELLAI:002548
44006

Assinado de forma digital por CHARLES JOSE DELLAI:00254844006
Dados: 2022.02.01 11:28:40 -03'00'



Município de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26

Rua Jose de França Pereira, nº 10 - CEP.: 85.230-000- Fone/Fax: (042) 3644-1359



CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

O prazo de execução será de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de emissão da ordem de serviços emitida pelo Departamento de Engenharia do Município de Santa Maria do Oeste.

PARÁGRAFO ÚNICO: Qualquer prorrogação nos prazos somente se dará com a anuência expressa do CONTRATANTE através de Termo Aditivo assinado entre as partes, atendidos os requisitos da cláusula sétima.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS

Somente poderão ser admitidas alterações dos prazos com a anuência expressa do CONTRATANTE, quando:

- a) ocorrer alteração do projeto e/ou especificações pelo CONTRATANTE;
- b) houver serviços extraordinários que alterem as quantidades iniciais;
- c) houver serviços complementares, obedecidos os dispositivos regulamentares;
- d) ocorrer atraso no fornecimento de dados informativos, materiais e qualquer subsídio à obra, que estejam sob responsabilidade expressa do CONTRATANTE;
- e) ocorrer atos do CONTRATANTE que interfiram na execução contratual;
- f) ocorrer atos de terceiros que interfiram no prazo de execução ou outros devidamente justificados e aceitos pelo CONTRATANTE.
- g) ocorrer por motivos de força maior ou caso fortuito, entre outros, "lock out", perturbações industriais, excessos de chuvas, explosões ou quaisquer outros acontecimentos semelhantes e equivalentes a estes, desde que estes fatos tenham influência direta sobre a execução da obra e que fujam ao controle seguro de qualquer das partes interessadas, as quais não consigam impedir sua ocorrência. A expressão "força maior" deve, também, incluir qualquer atraso causado por legislação, regulamentação ou atos governamentais, por ação ou omissão do CONTRATANTE, que venham causar atrasos à CONTRATADA. Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Enquanto pendurarem os motivos da alínea "G" ou quando ocorrer a suspensão do contrato por ordem do CONTRATANTE, cessam os deveres e responsabilidades de ambas as partes, em relação ao contrato. Os atrasos provenientes de greves ocorridas no CONTRATADO ou atrasos por parte de seus eventuais subcontratados não poderão ser alegados como decorrentes de força maior.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para que o CONTRATADO possa invocar os fatos indicados no caput como capazes de justificar quaisquer atrasos, os mesmos deverão ser comunicados ao CONTRATANTE por escrito e devidamente comprovados, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas do início da referida ocorrência.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os motivos invocados pelo CONTRATADO serão julgados pelo CONTRATANTE após a constatação da veracidade da sua ocorrência.

PARÁGRAFO QUARTO: Após a aceitação dos motivos invocados pelo CONTRATADO poderá haver acordo entre as partes para uma eventual prorrogação do prazo.

PARÁGRAFO QUINTO: Caso o CONTRATADO não execute, total ou parcialmente, qualquer dos itens ou serviços previstos no projeto, especificações técnicas, memoriais e demais documentos integrantes da licitação, o CONTRATANTE reserva-se o direito de executá-los diretamente ou através

CHARLES JOSE Assinado de forma digital
por CHARLES JOSE
DELLAI:00254 DELLAI:00254844006
844006 Dados: 2022.02.01
11:28:58 -03'00'



Município de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26

Rua Jose de França Pereira, nº 10 - CEP.: 85.230-000- Fone/Fax: (042) 3644-1359



de terceiros. Ocorrendo a hipótese mencionada, o CONTRATADO responderá pelos custos, através de glosas de créditos e/ou garantias, e/ou pagamento direto ao CONTRATANTE, inclusive será declarado inidôneo, ficando impedido de firmar contrato pelo prazo de até 02 (dois) anos, conforme gravidade da infração e dos danos decorrentes.

CLÁUSULA OITAVA - DA ORDEM DE SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO PELO CONTRATANTE:

O Depto. de Engenharia do Município de Santa Maria do Oeste deverá fornecer a Ordem de Serviços, proceder à fiscalização e medição dos serviços, efetuar o Relatório de Ocorrências - BDO e emitir o Laudo provisório e definitivo de conclusão da obra.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

Será de responsabilidade do CONTRATADO o fornecimento de todos os equipamentos, transportes e recursos humanos necessários à perfeita execução dos serviços contratados, bem como o recolhimento prévio da ART de execução.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O CONTRATADO terá o prazo de até 03 (três) dias, contados da data de assinatura do contrato, para o recolhimento das respectivas ARTs.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O CONTRATADO deverá apresentar junto ao Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste, as respectivas ARTs, para a respectiva conferência e aprovação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra será do CONTRATADO, mesmo após o recebimento provisório ou definitivo da obra, pelo CONTRATANTE, não excluindo a responsabilidade ético-profissional daquele pela perfeita execução do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO: O CONTRATADO obriga-se a executar o objeto do presente contrato em estrita observância aos serviços e prazos estabelecidos no cronograma físico-financeiro.

PARÁGRAFO QUINTO: O CONTRATADO é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços referentes à obra, objeto deste contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução ou má qualidade dos materiais empregados, livre de quaisquer ônus financeiros para o CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEXTO: Caberá ao CONTRATADO, com exclusividade, todas as obrigações e despesas com encargos sociais, trabalhistas, securitários, previdenciários, passados, presentes e futuros, na forma de legislação em vigor, relativos aos seus empregados que utilizar na execução do objeto deste contrato, bem como com quaisquer ações trabalhistas e/ou ações cíveis promovidas por estes empregados que porventura possam surgir durante a vigência do Contrato ou após a rescisão do mesmo, não podendo, em hipótese alguma, ser o CONTRATANTE por elas responsabilizado.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O CONTRATADO obriga-se a manter durante toda a execução do presente contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame licitatório.

PARÁGRAFO OITAVO: O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras e/ou serviços, decorrentes do presente edital, até 25%(vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, sendo que as supressões poderão ultrapassar o limite previsto.

CHARLES
JOSE
DELLAI:002
54844006

Assinado de forma
digital por CHARLES
JOSE
DELLAI:00254844006
Dados: 2022.02.01
11:29:12 -03'00'



Município de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.684.544/0001-26

Rua Jose de França Pereira, nº 10 - CEP.: 85.230-000- Fone/Fax: (042) 3644-1359

FLS 422

PARÁGRAFO NONO: É vedada a subcontratação dos serviços ou parte destes com outras pessoas físicas ou jurídicas, sem a anuência expressa do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

É de responsabilidade do CONTRATANTE a indicação do local para a execução dos serviços, ofertando ao CONTRATADO condições propícias a boa e perfeita execução do objeto deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É de responsabilidade do CONTRATANTE efetuar os pagamentos ao CONTRATADO.

PARAGRAFO SEGUNDO: O CONTRATANTE obriga-se a fornecer a Ordem de Serviços, proceder à fiscalização e medição dos serviços, efetuar o laudo de vistoria, bem como realizar o relatório de ocorrências da execução do contrato, emitir o Laudo provisório e definitivo de Conclusão da obra através do Departamento de Engenharia do Município e encaminhar uma via a Secretaria de Administração e outra a Comissão de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FATURAMENTO

O processo de faturamento realizar-se-á conforme segue, de modo a estabelecer condições que objetivem padronizar prazos, condições e forma de apresentação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Faturamento a preços iniciais que se compõem de Relação de documentos do Processo de faturamento (medições, Laudo de vistoria);

PARÁGRAFO SEGUNDO: O processo será apresentado e protocolado no 1º(primeiro) dia útil do mês subsequente à execução dos serviços. O período de medição abrange os serviços realizados até o último dia útil de cada mês e a nota fiscal/fatura deverá ser emitida com data do 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente á execução dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O processo será devolvido mediante cancelamento de protocolo, se houver incorreção e/ou falta de documentos, mesmo tendo sido apresentado e protocolado no prazo.

PARÁGRAFO QUARTO: O CONTRATADO poderá reapresentar o processo, com nova nota fiscal e protocolar nas mesmas condições indicadas acima. O prazo para o procedimento de correção será o mesmo podendo ser dilatado para vencimento e pagamento, não cabendo neste período a atualização monetária ou qualquer outro ajuste da fatura devolvida.

PARÁGRAFO QUINTO: Serão retidos os impostos e contribuições sociais quando aplicável e de acordo com os critérios definidos na legislação pertinente.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO PAGAMENTO

Após o procedimento previsto na cláusula anterior, o pagamento será efetuado pelo Município, mediante apresentação de Nota Fiscal do CONTRATADO, correspondente a cada pagamento, mensalmente, até o final da obra, de acordo com as medições, Laudo de Vistoria, emitido pelo Departamento de Engenharia do Município.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A liberação da primeira parcela fica condicionada ainda a:

- a) Recolhimento da ART de Execução pelo Contratado;

CHARLES
JOSE

DELLAI:0025
1844006

Assinado de forma
digital por CHARLES
JOSE
DELLAI:00254844006
Dados: 2022.02.01
11:29:26 -03'00'



Município de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.684.544/0001-26

Rua Jose de França Pereira, nº 10 - CEP.: 85.230-000- Fone/Fax: (042) 3644-1359

FLS. 423

- b) Apresentação de matrícula da Obra no Cadastro Específico do INSS (CEI), conforme Instrução Normativa MPS/SRP nº 03 de 14 de julho de 2005.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A liberação de cada uma das demais parcelas fica condicionada à apresentação dos documentos mencionados na cláusula décima primeira e ao procedimento ali previsto.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A liberação da última parcela fica condicionada, a apresentação dos documentos mencionados na cláusula décima primeira e ao procedimento ali previsto, acrescentado da apresentação de:

- a) CND da Obra;
- b) Termo de Recebimento Provisório da Obra, emitido pela Comissão de Recebimento de Bens e pelo Setor de Engenharia da Prefeitura.

PARÁGRAFO QUARTO: A não apresentação ou apresentação incorreta dos documentos que compõem o processo de faturamento e pagamento dos serviços executados ensejará a NÃO ACEITAÇÃO E/OU DEVOLUÇÃO, ficando por conta e risco do CONTRATADO a reentrada do processo dentro dos prazos previstos, para que não fique prejudicado o seu pagamento. No caso de devolução ou não aceitação do processo de faturamento, a liberação do pagamento ficará condicionada à regularização da situação do CONTRATADO junto a CONTRATANTE, não cabendo nesse período a atualização monetária ou qualquer outro reajuste das faturas devolvidas ou não aceitas, bem como prorrogação dos prazos estabelecidos para execução dos serviços.

PARÁGRAFO QUINTO: O CONTRATADO deverá encontrar-se regular com o CRF/FGTS e RFB/PGFN, na data do efetivo pagamento, sob pena do não recebimento da fatura mensal. Deverá também manter atualizados o CRF/FGTS e RFB/PGFN junto ao Cadastro do Contratante.

PARÁGRAFO SEXTO: Na nota fiscal/fatura para serviços/materiais deve estar especificado o número da licitação, período de execução e recurso, indicando separadamente a parcela referente à mão de obra, a parcela referente aos materiais e equipamentos.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Ao Município fica reservado o direito de reter impostos municipais/federais incidentes sobre o objeto licitado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO, TESTES, CONCLUSÃO, ACEITAÇÃO, RECEBIMENTO E POSSE DA OBRA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O CONTRATADO deverá permitir que funcionários, Engenheiros, especialistas, membros e demais peritos enviados pelo CONTRATANTE:

- a) Inspecionem e fiscalizem a qualquer tempo a execução da obra;
- b) Examinem os registros e documentos que considerarem necessários;
- c) Verifiquem se estão disponíveis na obra os veículos e/ou equipamentos disponibilizados pelo CONTRATADO, inclusive no que se refere aos relativos a Segurança no Trabalho. Caso fique constatada a falta dos mesmos no local da obra,

CHARLES
JOSE
DELLAI:00254
844006

Assinado de forma
digital por CHARLES
JOSE
DELLAI:00254844006
Dados: 2022.02.01
11:29:40 -03'00'



Município de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26

Rua Jose de França Pereira, nº 10 - CEP.: 85.230-000- Fone/Fax: (042) 3644-1359

FLS. 424

poderão ser impostas as sanções previstas de acordo com o contrato de empreitada e as normas de segurança do trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O CONTRATADO deverá manter um perfeito sistema de sinalização e segurança em todos os locais de serviços, principalmente nos trabalhos em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O CONTRATADO deverá manter, no local da obra, preposto aceito pelo CONTRATANTE para representá-lo, caso seja necessário, durante a execução do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO: O CONTRATADO deve manter no canteiro da obra um projeto completo, o qual deverá ficar reservado para o manuseio da fiscalização e do pessoal do órgão fiscalizador.

PARÁGRAFO QUINTO: O CONTRATADO deverá manter no canteiro de obra o Boletim Diário de Ocorrências – BDO, o qual, diariamente, deverá ser preenchido e rubricado pelo encarregado do CONTRATADO e pela fiscalização.

PARÁGRAFO SEXTO: Caso o CONTRATADO não execute, total ou parcialmente qualquer dos itens ou serviços previstos, o CONTRATANTE reserva-se no direito de executá-los diretamente ou através de terceiros. Ocorrendo tal hipótese mencionada, o então CONTRATADO responderá pelos custos, através de glosas de créditos e/ou garantias e/ou pagamento direto ficando, suspenso de firmar contrato pelo prazo de até 02 (dois) anos, bem como poderá ser declarado inidôneo, conforme a gravidade da infração, além da responsabilidade pelos danos decorrentes.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O CONTRATADO deverá atender às determinações da fiscalização no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas e prestar toda assistência e colaboração necessária.

PARÁGRAFO OITAVO: O Departamento de Engenharia, após conferência e aprovação da (s) ART (s) pelo CONTRATADO, deverá encaminhar 01 (uma) via das mesmas a Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste.

PARÁGRAFO NONO: Após a conclusão da obra, o Departamento de Engenharia deverá emitir o Laudo de Recebimento Provisório de Aceitação da Obra encaminhando o mesmo para a Secretaria da Administração e para Comissão de Licitações.

PARÁGRAFO DÉCIMO: A obra, objeto deste contrato, será recebida pela Comissão de Recebimentos de Obras do Município de Santa Maria do Oeste, designada para tal ato, a qual emitirá o Laudo de Recebimento Definitivo da Obra após 60(sessenta) dias do Recebimento Provisório, e encaminhará 01 (uma) via a Coordenadoria Administrativa e Financeira e 01(uma) via a Comissão de Licitações.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: O recebimento provisório ou definitivo da obra, não exclui a responsabilidade civil do CONTRATADO pela qualidade da obra, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

CHARLES

JOSE

DELLAI:002

54844006

Assinado de forma digital por CHARLES JOSE

DELLAI:00254844006

Dados: 2022.02.01

11:29:53 -03'00'



Município de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.684.544/0001-26

Rua Jose de França Pereira, nº 10 - CEP.: 85.230-000- Fone/Fax: (042) 3644-1359

FLS 425

PARAGRAFO DECIMO SEGUNDO: O responsável técnico pela execução da obra será do ENGENHEIRO CIVIL JAIME LUIZ DE OLIVEIRA, inscrição no CREA sob nº 2908/D.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SEGURANÇA E MEDICINA NO TRABALHO

O CONTRATADO deverá fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual – EPI.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O CONTRATADO deverá treinar e tornar obrigatório o uso dos EPIs.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O Equipamento de proteção individual fornecido ao empregado deverá obrigatoriamente conter a identificação do CONTRATADO.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O CONTRATADO, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto a negligência ou descumprimento da lei federal nº 6.514 de 22/12/1977, portaria 3.214 de 08/06/197, Normas Regulamentares – nºs. 01 a 28 e em especial as nºs. 04, 05, 06 e 18.

PARÁGRAFO QUARTO: O CONTRATADO não será eximido de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores.

PARÁGRAFO QUINTO: Deverão ser observadas pelo CONTRATADO todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados, ao patrimônio do CONTRATANTE e de outrem, e aos materiais envolvidos na obra, de acordo com as normas regulamentadoras - NRs aprovadas pela portaria 3.214 de 08/06/1978, lei federal nº 6.514 de 22/12/1977.

PARÁGRAFO SEXTO: Somente está autorizado a executar a obra, para o CONTRATANTE, o CONTRATADO que possuir profissional qualificado e que estejam instruídos quanto às precauções relativas ao seu trabalho e apresentarem estado de saúde compatível com as atividades desenvolvidas; portanto, os trabalhos nunca deverão ser executados sem que sejam analisados os riscos previstos, os sistemas de proteção individual e coletivo e estado geral das ferramentas e equipamentos utilizados.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O CONTRATANTE atuará, objetivando o total cumprimento das normas, conforme contido no edital e neste contrato, estando autorizado a interditar serviços ou partes destes em caso de não cumprimento das exigências de lei. Se houver paralisações, estas não serão caracterizadas como justificativa por atraso na obra.

PARÁGRAFO OITAVO: O CONTRATADO deverá, de imediato, providenciar o atendimento das exigências do CONTRATANTE. Para casos específicos em que a fiscalização conceder prazos de 48 (quarenta e oito) horas para atendimento das exigências, as prorrogações dos referidos prazos não poderão ultrapassar 05 (cinco) dias para o atendimento completo.

PARÁGRAFO NONO: Esgotado o prazo descrito no parágrafo anterior, o CONTRATANTE poderá promover as medidas que forem necessárias, cobrando do CONTRATADO as despesas daí

CHARLES
JOSE
DELLAI:00254
844006

Assinado de forma
digital por CHARLES
JOSE
DELLAI:00254844006
Dados: 2022.02.01
11:30:06 -03'00'



Município de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26

Rua Jose de França Pereira, nº 10 - CEP.: 85.230-000- Fone/Fax: (042) 3644-1359

FLS. 426

decorrentes, sem prejuízos de outras penalidades previstas no contrato de empreitada, inclusive a sua rescisão.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Cabe ao CONTRATADO solicitar ao CONTRATANTE a presença imediata do responsável pela fiscalização em caso de acidente na obra e/ou nos serviços e/ou nos bens de terceiros, para que seja providenciada a necessária perícia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PLACAS DE OBRA, MATERIAIS, VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

As placas de obra serão fornecidas e instaladas pelo CONTRATADO, em consonância com os modelos, especificações e locais de instalação estabelecidos pelo CONTRATANTE em até 05 (cinco) dias contados da data de assinatura do contrato de empreitada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Todos os veículos, máquinas e equipamentos a serem utilizados na obra, serão fornecidos pelo CONTRATADO e todos os custos de aquisição, de transporte, de armazenamento ou de utilização deverão estar incluídos nos preços unitários propostos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A responsabilidade pelo fornecimento, em tempo hábil, dos veículos, máquinas e equipamentos será exclusivamente do CONTRATADO, que não poderá solicitar prorrogação do prazo de execução, nem justificar retardamento na conclusão da obra, em decorrência do fornecimento deficiente dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

O não cumprimento pelo CONTRATADO quanto aos prazos detalhados no instrumento convocatório e no presente contrato, o atraso na execução dos serviços, a não substituição, reconstrução, correção, reparação dos serviços ou objetos viciados, implicarão, notadamente, nas seguintes penalidades:

- a) multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor contratual por dia consecutivo que exceder à data prevista para conclusão da (s) obra (s);
- b) multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a CONTRATADA ceder o contrato, no todo ou parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização do CONTRATANTE, devendo reassumir a execução da (s) obra (s) no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;
- c) multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso quanto ao descumprimento das determinações emanadas da fiscalização.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A inadimplência e o descumprimento das demais cláusulas do presente contrato sujeitará o CONTRATADO às seguintes sanções administrativas, aplicáveis na forma da lei, após a instauração de processo administrativo, conforme a gravidade da falta:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, a ser aplicada na hipótese do parágrafo primeiro, da Cláusula Décima Oitava;
- c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimentos de contratar com o Município, pelo prazo que o Município fixar, segundo a gradação que for estipulada em função da natureza da falta.

CHARLES
JOSE
DELLAI:002
54844006

Assinado de forma
digital por
CHARLES JOSE
DELLAI:002548440
06
Dados: 2022.02.01

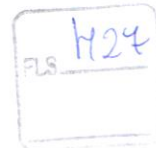


Município de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26

Rua Jose de França Pereira, nº 10 - CEP.: 85.230-000- Fone/Fax: (042) 3644-1359



d) Expedição de Declaração de inidoneidade para participação em licitação, ou contratar com o Município, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que se promova a reabilitação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As sanções decorrentes do processo administrativo serão publicadas no Diário Oficial do Município.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui a responsabilização do CONTRATADO por eventuais perdas e danos causados ao Município.

PARÁGRAFO QUARTO: As multas previstas no caput desta cláusula, alíneas "a", "b" e "c", bem como a prevista no § 1º, alínea "b" poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções administrativas constantes nas alíneas "a" "c" e "d", do §1º.

PARÁGRAFO QUINTO: A multa será cobrada pelo CONTRATANTE de acordo com o estabelecido pela legislação pertinente. Caso o CONTRATADO não venha a recolher a multa devida dentro do prazo determinado, a mesma será descontada do valor das parcelas de pagamento vincendas e/ou será descontada do valor da garantia de execução.

PARÁGRAFO SEXTO; As sanções previstas nesta cláusula poderão cumular-se, porém, não poderão exceder a 30% (trinta por cento) do valor contratual, assim como não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO

O CONTRATANTE reserva o direito de rescindir o Contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) quando o CONTRATADO falir, for dissolvido ou por superveniente incapacidade técnica;
- b) quando o CONTRATADO transferir no todo ou parte, o contrato a quaisquer empresas ou consórcios de empresas sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- c) quando houver atraso nos serviços pelo prazo de 30 dias por parte do CONTRATADO sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE;
- d) quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte do CONTRATADO e desobediência da determinação da fiscalização; e
- e) demais hipóteses do Art. 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Decorrido atraso na execução do objeto, de período igual ou superior a 1/3 (um terço) do prazo de execução, sem manifestação do CONTRATADO, estará caracterizada a recusa, ficando assegurado ao CONTRATANTE o direito de tomar as medidas cabíveis para a rescisão contratual e aplicação da multa em conformidade com o estabelecido na Cláusula Décima Sétima, § 1º, "alínea b".

PARÁGRAFO SEGUNDO: A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará na apuração de perdas e danos, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

CHARLES
JOSE
DELLAI:00
254844006

Assinado de forma
digital por
CHARLES JOSE
DELLAI:002548440
06
Dados: 2022.02.01
11:30:30 -03'00'



Município de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26

Rua Jose de França Pereira, nº 10 - CEP.: 85.230-000- Fone/Fax: (042) 3644-1359

FLS. 428

PARÁGRAFO TERCEIRO: Declarada a rescisão do contrato, que vigorará a partir da data de sua declaração, o CONTRATADO se obriga, expressamente, como ora o faz, a entregar os serviços já concluídos, os materiais depositados e o canteiro de obras inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão solucionados pelos princípios jurídicos gerais, bem como aplicação dos dispositivos da lei 8.666/93, regentes da matéria.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO:

Fica eleito o foro de Pitanga com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir todas as dúvidas que possam advir de qualquer das cláusulas do presente contrato.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas.

Santa Maria do Oeste-Pr, 01 de Fevereiro de 2022.

CONTRATANTE:

Prefeito Municipal

CONTRATADO:

CHARLES JOSE

DELLAI:00254844

006

Contratado

Assinado de forma digital por
CHARLES JOSE
DELLAI:00254844006
Dados: 2022.02.01 11:30:44
-03'00'

Testemunhas:

MARCOS ANTONIO DE LIMA

RG:9.769.349-8

MILICIO VICENTE STROHER

RG:3.916.724-7



MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE — ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, N° 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 3644-1238

FLS 428

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 007/2022

Contratante: O MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE, pessoa Jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ do MF sob nº 95.684.544/0001-26, com sede na Rua José de França Pereira, 10 – Santa Maria do Oeste – PR, neste ato representado por seu prefeito municipal, Sr. **OSCAR DELGADO**.

Contratado: **DELLAI PAVIMENTAÇÃO EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 37.394.549/0001-18, localizada à Rua Angelina Geralda de Jesus, nº 875, sal 01, Bairro Centro, Siqueira Campos PR

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CBUQ NA RUA JOSÉ SCHREINER, COM AREA DE 11.328,00 M², CUJA OBRA DEVERÁ SER REALIZADA DE ACORDO COM A PLANILHA E DEMAIS PROJETOS, QUE FAZ PARTE INTEGRANTE DESTE EDITAL”.

- Valor Total Global da Obra **R\$ 1.410.461,21**(Um milhão, quatrocentos e dez mil, quatrocentos e sessenta e um reais e vinte e um centavos).

Data de assinatura: 01 de fevereiro de 2022.

Vigência: 31/01/2023

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE



LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 007/2022

Contratante: O MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE, pessoa Jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ do MF sob nº 95.684.544/0001-26, com sede na Rua José de França Pereira, 10 – Santa Maria do Oeste – PR, neste ato representado por seu prefeito municipal, Sr. **OSCAR DELGADO**.

Contratado: DELLAI PAVIMENTAÇÃO EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 37.394.549/0001-18, localizada à Rua Angelina Geralda de Jesus, nº 875, sal 01 , Bairro Centro, Siqueira Campos PR

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CBUQ NA RUA JOSÉ SCHREINER, COM AREA DE 11.328,00 M², CUJA OBRA DEVERÁ SER REALIZADA DE ACORDO COM A PLANILHA E DEMAIS PROJETOS, QUE FAZ PARTE INTEGRANTE DESTA EDITAL”.

- Valor Total Global da Obra **R\$ 1.410.461,21**(Um milhão, quatrocentos e dez mil, quatrocentos e sessenta e um reais e vinte e um centavos).

Data de assinatura: 01 de fevereiro de 2022.

Vigência: 31/01/2023

Publicado por:
Milicio Vicente Stroher
Código Identificador:A395E0E7

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 02/02/2022. Edição 2447

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE — ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 9 9861-6872

H31

ORDEM DE SERVIÇO

REF. CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 007/2022 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2022, elaborado na Modalidade Tomada de Preços n.º 009/2022.

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua José de França Pereira, 10 – Santa Maria do Oeste – PR inscrito no CGC/MF sob n. 95.684.544/0001-26, através de seu Prefeito Municipal **OSCAR DELGADO** e do Engenheiro Civil responsável pelo Departamento de Engenharia Municipal **JAIME LUIZ DE OLIVEIRA**, inscrito no CREA n.º 29087-D, emitem a presente **ORDEM DE SERVIÇO** a:

EMPRESA: DELLAI PAVIMENTAÇÃO EIRELI, inscrita no CNPJ sob n.º 37.394.549/0001-18, localizada na Rua Angelina Geralda de Jesus, 875, Sala 01, Centro, Município de Siqueira Campos – Paraná.

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CBUQ NA RUA JOSÉ SCHREINER, COM AREA DE 11.328,00 M², CUJA OBRA DEVERÁ SER REALIZADA DE ACORDO COM A PLANILHA E DEMAIS PROJETOS, QUE FAZ PARTE INTEGRANTE DESTA EDITAL.”.

Valor Global: R\$ 1.410.461,21 (Hum Milhão Quatrocentos e Dez Mil Quatrocentos e Sessenta e Um Reais e Vinte e Um Centavos).

Início da Obra: 17/02/2022

Santa Maria do Oeste-Pr, 10 de Fevereiro de 2022.


OSCAR DELGADO
Prefeito Municipal


Jaime Luiz de Oliveira
Engenheiro Civil CREA n.º 29087-D


10/02/2022